



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas:
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Jorge da Silva Pires
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Keuliciane Moraes Baia
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Brenda Águida Dias Flexa
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7294 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.564.193,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 2.814, de 02 de fevereiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.564.193,00 (três milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil e cento e noventa e três reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado do Planejamento - Interina

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
02101 - TRIBUNAL DE CONTAS						200.000
01.032. 0060. 2445 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						50.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
01.122. 0060. 2446 - MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TCE/AP E DO PRÉDIO ANEXO						150.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	150.000
07101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						20.000
03.092. 0041. 2298 - ASSESSORAMENTO JURÍDICO AO PODER EXECUTIVO						20.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	20.000
23204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA						50.000
20.122. 0001. 2025 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - DIAGRO						50.000
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO						289.579
04.331. 0001. 2470 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETE						289.579

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	289.579
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						
18.122. 0001. 2384 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMA						
	0	709	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	405.000
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
23.122. 0001. 2315 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETUR						
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	178.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
10.301. 0021. 2647 - ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE						
	0	500	3341	160000 - Amapá	2023.I0232 - Dr. Victor	1.007.416
	0	500	4441	160000 - Amapá	2023.I0231 - Dr. Victor	503.708
10.302. 0020. 1056 - INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA						
	0	500	4490	160000 - Amapá	2023.I0230 - Júnior Favacho	150.000
33203 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						
26.782. 0034. 2155 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	503.708
26.782. 0034. 2156 - SINALIZAÇÃO VERTICAL						
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	114.198
33303 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA						
06.181. 0037. 2051 - FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL- FISPDS						
	0	713	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	101.160
13.038						
1.300.000						
1.300.000						
1.300.000						

ANEXO II - ANULAÇÃO

						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
07101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
03.092. 0041. 2302 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NA COMUNIDADE						
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	20.000
23204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA						
20.122. 0001. 2025 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - DIAGRO						
	0	501	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO						
04.331. 0001. 2470 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETE						
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
11.333. 0084. 2069 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL						
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	100.000
11.333. 0084. 2115 - JUVENTUDE ATIVA						
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	100.000
11.334. 0084. 2071 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FORTALECIMENTO DE NEGÓCIOS						
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	39.579
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						
18.541. 0011. 2126 - MONITORAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO DO ESTADO DO AMAPÁ						
	0	709	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	250.000
18.541. 0011. 2128 - ELABORAR NORMAS PARA A GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ						
	0	709	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	15.000
18.541. 0011. 2648 - ESTRUTURAR A POLÍTICA DE CLIMA E SERVIÇOS AMBIENTAIS						
	0	709	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	15.000
18.542. 0011. 2114 - REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO ESTADO DO AMAPÁ						
	0	709	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
18.542. 0011. 2646 - GESTÃO DA PRODUÇÃO FLORESTAL NO AMAPÁ						
	0	709	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
23.122. 0001. 2315 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETUR						
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	178.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
10.301. 0021. 2647 - ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE						
	0	500	3341	160000 - Amapá	2023.I0152 - Dr. Victor	178.000
10.302. 0021. 2696 - PROMOVER SAÚDE, BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA						
	0	500	3340	160000 - Amapá	2023.I0042 - Júnior Favacho	1.007.416
33203 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						
26.782. 0034. 2151 - SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA						
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	503.708
33303 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA						
06.181. 0037. 2052 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- VPSP						
	0	713	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	503.708
114.198						
114.198						
1.300.000						
1.300.000						
1.300.000						

99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					200.000	
99.999. 9999. 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					200.000	
	0	500	9999	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	200.000

Protocolo 27444

DECRETO Nº 7295 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Decreto nº 5.590, de 13 de junho de 2023, que institui o Programa de Parcelamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, das Taxas de Serviço de Veículos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0102612023-3/SEFAZ-AP**, e

Considerando o disposto no art. 3º e alínea “h” do art. 7º, do Decreto nº 5.590, de 13 de junho de 2023;

Considerando a nova solicitação de prorrogação do prazo de pagamento da cota única e parcelas do Programa de Parcelamento de Débitos do IPVA;

Considerando o apagão ocorrido no Estado no dia 15/08/2023, com interrupção da energia elétrica e internet, o que impossibilitou o pagamento dos débitos em parcela única com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas punitivas e moratórias pelos contribuintes;

Considerando, ainda, que a medida tem caráter de urgência e se faz de forma totalmente excepcional para concessão da nova prorrogação do prazo de pagamento da cota única e parcelas do Programa de Parcelamento de Débitos do IPVA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 2º do Decreto nº 5.590, de 13 de junho de 2023, com a seguinte redação:

“§ 1º Durante o procedimento de protocolização do pedido de parcelamento, serão admitidas as assinaturas digitais autenticadas com certificado digital, emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, ou assinaturas eletrônicas oriundas do Portal Governo Digital - GOV.BR, desde que estas atinjam os níveis de qualificação prata ou ouro.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a protocolização de requerimentos através de documentos com assinaturas físicas pelo cidadão.”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 5.590, de 13 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O débito consolidado de IPVA e as Taxas de

Serviço de Veículos poderão ser pagos em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias para pagamentos realizados até o dia 31 de agosto de 2023.”

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 4º do Decreto nº 5.590, de 13 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O débito consolidado de IPVA poderá ser parcelado **até o dia 30 de setembro de 2023**, das seguintes formas:”

Art. 4º Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do art. 7º, do Decreto nº 5.590, de 13 de junho de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“a) para aderir ao programa em parcela única de que trata o art. 3º deste Decreto, o contribuinte deverá formalizar pedido **até 31 de agosto de 2023**, inclusive os não constituídos e/ou não declarados;

b) para aderir ao programa de parcelamento de que trata o art. 4º deste Decreto, o contribuinte deverá formalizar pedido **até 30 de setembro de 2023** para os débitos parcelados, inclusive os não constituídos e/ou não declarados;”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27502

DECRETO Nº 7296 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0283.0194/2023**, e

Considerando a sentença proferida nos autos do Processo nº 0017358-48.2022.8.03.0001, que tramitou perante o 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 1757**, de 11 de abril de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.646**, de 11 de abril de 2022.

Art. 2º Reintegrar o servidor **Elson de Oliveira Souza**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia, Matrícula nº 0091663-3-01, Grupo Polícia Civil,

integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC, a contar de 11 de abril de 2022, na forma estabelecida no art. 14, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27445

DECRETO Nº 7297 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo 0010472-35.2019.8.03.0002, que condenou o militar à pena de 7 anos de reclusão, sendo decretado como efeitos da condenação a perda do cargo de Policial Militar, nos termos do art. 92, inciso II, alínea “b”, do Código Penal, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0774.0902.0001/ 2023-DP/DML/SM/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Excluir, ex-officio, por força de Decisão Judicial exarada no Processo 0010472-35.2019.8.03.0002, o **SD QPPMC Ueise Danillo Gonçalves Maciel**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 22 de maio de 2023.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal efetivará o presente desligamento da Polícia Militar do Estado do Amapá, de acordo com os arts. 111, inciso IV, Parágrafo único e 112, ambos da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27446

DECRETO Nº 7298 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção do bombeiro militar CAP QOABM EDSON ANTÔNIO FURTADO SERRÃO, pelo critério de Tempo de Serviço, ao posto de MAJOR QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; c/c os arts. 53, § 1º e 67, inciso V, da LC nº 0084, de 07 de abril de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em conformidade com o

Parecer Conclusivo nº 137/2022-GAB/PGE/AP, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0382.1911.0023/2023 - CPO/CBMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover o **CAP QOABM Edson Antônio Furtado Serrão**, pelo critério de tempo de serviço, ao Posto de **MAJOR QOABM**, a contar de 03 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27447

DECRETO Nº 7299 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, alínea “a” da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0902.0011/2023-DP/DML/SM/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, a pedido, o **3º SGT QPPMC Gerson da Silva Ramos** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 20 de abril de 2023.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27448

DECRETO Nº 7300 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, alínea “a” da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0902.0014/2023-DP/DML/SM/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, a pedido, o **3º SGT QPPMC Fábio Henrique Baia dos Santos** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de abril de

2023.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27449

DECRETO Nº 7301 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0902.0013/2023-DP/DML/SM/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, “a pedido”, o **SD QPPMC Lindinaldo Machado de Lemos**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de abril de 2023.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27450

DECRETO Nº 7302 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do CEL QOPMC ROMULO CESAR PACHECO DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 340101.0004402/2023-DIP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, o **CEL QOPMC Romulo Cesar Pacheco de Souza**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com os arts. 19, inciso I e 20, § 1º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, c/c o art. 24-F, do Decreto-Lei nº 667/1969 e art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de **CEL PM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27452

DECRETO Nº 7303 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do CAP QOPMA EDILSON JUCÁ GUEDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0403.0238.0007/2023-DIP/DRES/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **CAP QOPMA Edilson Jucá Guedes**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54;113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084/2014, em consonância com os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de

2014, calculados sobre o subsídio de CAP PM, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso I, Parágrafo único e art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20 de janeiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27453

DECRETO Nº 7304 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do MAJ QOABM GERSON RAMOS CORRÊA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá): Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0413.3522.0009/2023-DRH-INAT/PEN/CBMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOABM Gerson Ramos Corrêa**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014; arts. 24-A, inciso I, letra “a” e 24-G, do Decreto-Lei nº 667/1969 e art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJOR BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de

agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27454

DECRETO Nº 7305 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do CAP QOPMA SEBASTIÃO DA SILVA VIANA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0403.0238.0010/2023-DIP/DRES/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **CAP QOPMA Sebastião da Silva Viana**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014 e a Lei nº 1.813/2014, calculados sobre o subsídio de CAP PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27455

DECRETO Nº 7306 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QOABM JOSENILDO SOARES DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0413.3522.0016/2023-DRH-INAT/PEN/CBMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QOABM Josenildo Soares da Silva**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014, arts. 24-A, inciso I, “a” e 24-G, do Decreto-Lei nº 667/1969 e art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de **2º TENENTE BM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27456

DECRETO Nº 7307 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, da MAJ QOABM AGEANY CRISTINA TELES MOURÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0413.3522.0014/2023-DRH-INAT/PEN/CBMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, a **MAJ QOABM Ageany Cristina Teles Mourão**, pertencente ao Corpo de

Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de **MAJOR BM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27457

DECRETO Nº 7308 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do MAJ QOABM SAULO FERREIRA DO AMARAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0413.3522.0010/2023-DRH-INAT/PEN/CBMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOABM Saulo Ferreira do Amaral**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014, arts. 24-A, inciso I, “a” e 24-G, do Decreto-Lei nº 667/1969 e art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de **MAJOR BM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas

previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27458

DECRETO Nº 7309 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do MAJ QOABM JERFERSON SILVA DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0413.3522.0011/2023-DRH/INAT/PEN/CBMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOABM Jerferson Silva dos Santos**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014; arts. 24-A, inciso I, “a” e 24-G, do Decreto-Lei nº 667/1969 e art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJOR BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27459

DECRETO Nº 7310 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do MAJ QOABM FLAMARION PACHECO DE AMORIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0413.3522.0012/2023-DRH-INAT/PEN/CBMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOABM Flamarion Pacheco de Amorim**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014, arts. 24-A, inciso I, “a” e 24-G, do Decreto-Lei nº 667/1969 e art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJOR BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27460

DECRETO Nº 7311 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do MAJ QOABM JOSÉ GEORGE DIAS GOMES JÚNIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0413.3522.0013/2023-DRH/INAT/PEN/CBMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOABM José George Dias Gomes Júnior**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014; arts. 24-A, inciso I, “a” e 24-G, do Decreto-Lei nº 667/1969 e art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJOR BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27461

DECRETO Nº 7312 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do MAJ QOABM JOÃO RICARDO DA SILVA PICAÑO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0413.3522.0015/2023-DRH/INAT/PEN/CBMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOABM**

João Ricardo da Silva Picaño, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014; arts. 24-A, inciso I, “a” e 24-G, do Decreto-Lei nº 667/1969 e art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJOR BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27462

DECRETO Nº 7313 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do MAJ QOABM ÉRICO AMORIM CUMARU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0413.3522.0008/2023-DRH/INAT/PEN/CBMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOABM Érico Amorim Cumaru**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014; arts. 24-A, inciso I, “a” e 24-G, do Decreto-Lei nº 667/1969 e art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07

de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJOR BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27463

DECRETO Nº 7314 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QOPMA ROBSON DJANGO FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0238.0028/2023-DIP/DRES/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QOPMA Robson Django Francisco de Assis dos Santos**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014 e a Lei nº 1.813/2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de abril de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27464

DECRETO Nº 7315 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo Judicial nº 0007.0435.0277.0024/2023**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Kátia Maria Barbosa dos Anjos**, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, em sua Classe Originária de concurso público, nos termos do Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, inciso I, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Kátia Maria Barbosa dos Anjos**

Nº do Processo: 0007.0435.0277.0024/2023

Cargo: Professor

Cadastro: 0093574-3-01

Enquadramento Funcional da Classe C: do Nível II (Especialização) para a Classe A: Nível IV (Mestrado)

Protocolo 27465

DECRETO Nº 7316 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2023.04.0750R1-AMPREV**, e

Considerando a **Portaria nº 295/2023-SEAD**, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “C2”, Padrão 16, para Classe “C2”, Padrão 17, Classe “C2”, Padrão 18, Classe “C2”, Padrão 19 e desta para Classe “C2”, Padrão 20,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 0914**, de 13 de fevereiro de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.856**, de 13 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Katia Cilene de Farias Rocha**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, **Classe “C2”, Padrão 16**, Matrícula nº 408760, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, à servidora **Katia Cilene Farias Rocha**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de provimento efetivo de Professor, **Classe “C2”, Padrão 20**, Matrícula nº 408760, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27466

DECRETO Nº 7317 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0947.1177.0011/2023-GAB/SEED**,

R E S O L V E :

Homologar a licença com vencimento do servidor **Rodrigo Coutinho Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor - Educação Física, sob o Cadastro nº 0088785-4-01, Classe C3, Padrão Nível Superior, lotado na SEED, para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado), no Programa de Pós-Graduação em Educação, ofertado pela Universidade Federal do Pará, na cidade de Belém/PA. O afastamento do servidor para frequentar o curso em questão será no período de 31 de março de 2023 a 31 de março de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27467

DECRETO Nº 7318 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo-Protocolo Geral nº 0041.0844.2148.0004/2023**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do

Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Gratificação de Aperfeiçoamento no percentual de 10% (dez inteiros por cento), à servidora ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Educacional, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 40, inciso VI, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Kathlem Paula Pinheiro de Moraes**
Nº do Processo: 0041.0844.2148.0004/2023
Curso: Bacharel em Direito
Cargo: Auxiliar Educacional
Matrícula: 0116312-4-01
Gratificação de Aperfeiçoamento 10%

Protocolo 27468

DECRETO Nº 7319 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0008.0654.0576.0001/2023**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 3934**, de 26 de abril de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.906**, de 26 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“a contar de 31 de março de 2023”

Leia-se:

“a contar de 26 de abril de 2023”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27469

DECRETO Nº 7320 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Karina Castelo Branco** do cargo em comissão de Auditor/Auditoria do SUS, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27470

DECRETO Nº 7321 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Isabele de Carvalho Costa** do cargo em comissão de Assessor Técnico/Coordenação de Assistência Farmacêutica, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27471

DECRETO Nº 7322 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Ligium Francis Sousa de Oliveira** do cargo em comissão de Chefe do Centro de Ambulatórios de Especialidades, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27472

DECRETO Nº 7323 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Erika Tavares de Aviz** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Técnicos/Centro de Ambulatórios de Especialidades, **Código CDS-2**, da

Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27473

DECRETO Nº 7324 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Erica Lucia Andrade Fernandes** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Técnicos/Centro de Ambulatórios de Especialidades, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27474

DECRETO Nº 7325 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Benedita de Jesus Azevedo Amorim** para exercer o cargo em comissão de Auditor/Auditoria do SUS, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27475

DECRETO Nº 7326 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Exonerar **Preben Elkjaer Larsen Nascimento Picanço** do cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-2**, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27476

DECRETO Nº 7327 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009,

R E S O L V E :

Exonerar **Luana Gabriela Oliveira de Carvalho** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-1**, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27477

DECRETO Nº 7328 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009,

R E S O L V E :

Exonerar **Gabriel Eudes de Amorim Lima** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Programas de Estágios/Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento, **Código FGS-1**, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27478

DECRETO Nº 7329 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009,

R E S O L V E :

Exonerar **Isaiás da Silva e Silva** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGS-1**, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27479

DECRETO Nº 7330 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009,

R E S O L V E :

Exonerar **Tássio Ramon Pantoja Farias** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGS-1**, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27480

DECRETO Nº 7331 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009,

R E S O L V E :

Nomear **Lucas Ramos Batista** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-1**, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27481

DECRETO Nº 7332 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009,

R E S O L V E :

Nomear **Rebecca Silva Costa** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-2**, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27482

DECRETO Nº 7333 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

R E S O L V E :

Exonerar **Miraelson Silva da Costa** da função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades II/

DAA (Transportes e Atividades Gerais), **Código FGI-2**, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27483

DECRETO Nº 7334 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

R E S O L V E :

Exonerar **Dirleny Furtado da Silva** da função comissionada de Motorista do Diretor Presidente, **Código FGI-2**, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27484

DECRETO Nº 7335 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 370101.0076.0384.0366/2023 GAB - PCA**,

R E S O L V E :

Nomear **Ilas da Costa Mourão**, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula SIAPE nº 101711, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades II/DAA (Transportes e Atividades Gerais), **Código FGI-2**, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27485

DECRETO Nº 7336 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 370101.0076.0384.0366/2023 GAB - PCA**,

R E S O L V E :

Nomear **Pedro de Souza Carvalho**, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula SIAPE nº 1013429, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Diretor Presidente, **Código FGI-2**, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27486

DECRETO Nº 7337 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

R E S O L V E :

Exonerar **Lúcia dos Santos Costa da Silva** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Apoio Administrativo/Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27487

DECRETO Nº 7338 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

R E S O L V E :

Exonerar **Nicolas de Souza Vieira da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Planejamento/Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27488

DECRETO Nº 7339 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

R E S O L V E :

Exonerar **Marcos Siqueira Rocha** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Apoio Social/Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27489

DECRETO Nº 7340 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear a **SD FEM QPCBM Karina Borges da Silveira** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Apoio Administrativo/Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de agosto de 2023.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27490

DECRETO Nº 7341 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear o **CAP BM Charllys Costa dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Planejamento/ Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de agosto de 2023.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27491

DECRETO Nº 7342 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear a **1º SGT QPCBM Lorenna Luanda da Rocha Braga** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Execução/Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de agosto de 2023.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27492

DECRETO Nº 7343 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 151515.0076.4094.0403/2023-GAB-SEHAB**,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento de **Mônica Cristina da Silva Dias**, Secretária de Estado da Habitação, de suas atribuições, a fim de tratar de assunto particular, nos dias 18 e 19 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27493

DECRETO Nº 7344 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 151515.0076.4094.0403/2023-GAB-SEHAB**,

R E S O L V E :

Designar **Max Douglas Freitas Yataco**, Secretário Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Habitação, durante o impedimento da titular, nos dias 18 e 19 de agosto de

2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27494

DECRETO Nº 7345 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 151515.0076.4094.0410/2023-GAB/SEHAB**,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de **Monica Cristina da Silva Dias**, Secretária de Estado da Habitação, de suas atribuições, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, nos dias 21 e 22 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27495

DECRETO Nº 7346 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 151515.0076.4094.0410/2023-GAB/SEHAB**,

RESOLVE:

Designar **Max Douglas Freitas Yataco**, Secretário Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Habitação, durante o impedimento da titular, nos dias 21 e 22 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27496

DECRETO Nº 7347 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 140201.0076.3030.0071/2023-PR/JUCAP**,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de **Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem**, Presidente da Junta Comercial do Amapá, de suas atribuições, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no dia 22 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27497

DECRETO Nº 7348 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 140201.0076.3030.0071/2023-PR/JUCAP**,

RESOLVE:

Designar **Albert Jonatas Lima de Oliveira**, Vice-Presidente, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente da Junta Comercial do Amapá, durante o impedimento do titular, no dia 22 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27498

DECRETO Nº 7349 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0076.1851.1505/2023-GABINETE/SESA**,

RESOLVE:

Autorizar **Silvana Vedovelli**, Secretária de Estado da Saúde, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar dos "20 ANOS DO PPSUS: A CIÊNCIA E A INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL QUE PRECISAMOS", referente à pactuação da 8ª Edição do Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS), no período de 22 a 24 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27499

DECRETO Nº 7350 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0076.1851.1505/2023-GABINETE/SESA**,

RESOLVE:

Designar **Paulo Roberto Dias da Silva**, Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Saúde, durante o impedimento da titular, no período de 22 a 24 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27500

DECRETO Nº 7351 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 6531, de 18 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.962, de 18 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Nomear **Alan Patrick Coimbra Melo** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 19 de julho de 2023.”

Leia-se:

“Art. 1º Nomear o **CAP BM Alan Patrick Coimbra Melo** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 19 de julho de 2023.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 27501

PORTARIA Nº 126/2023-GABGOV

A SECRETÁRIA ADJUNTA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2585, de 27 de agosto de 2021, nomeada pelo Decreto nº 2307, de 22 de março de 2023 e designada pela Portaria nº 042/2023-GABGOV, de 12 de maio de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0247.2004/2023 GAB - GAB GOV,

RESOLVE:

Designar o servidor **JERRE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS**, Assessor Especial, Código CDS-4, lotado neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, na entrega de obras municipais e de fomentos estaduais, nos dias 11 e 12.08.2023.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 11 de agosto de 2023.

MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES
Secretária Adjunta/GABGOV

Protocolo 27310

PORTARIA Nº 131/2023-GABGOV

A SECRETÁRIA ADJUNTO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2585, de 27 de agosto de 2021, nomeada pelo Decreto nº 2307, de 22 de março de 2023 e designada pela Portaria nº 042/2023-GABGOV, de 12 de maio de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.2693.0199/2023 CH-ADJ-JURÍDICO- - GAB GOV,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 099/2023-GABGOV, de 21.07.23, publicada no D.O.E nº 7974, de 03.08.23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Designar o servidor **EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA**, Chefe Adjunto de Gabinete, Subsídio/4, lotado neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, com o objetivo de acompanhar o Procurador-Geral na reunião ordinária do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e Distrito Federal - CONPEG, no período de 27 a 31.07.2023”.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2023.

MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES
Secretária Adjunta/GABGOV

Protocolo 27311

PORTARIA Nº 132/2023-GABGOV

A SECRETÁRIA ADJUNTA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2585, de 27 de agosto de 2021, nomeada pelo Decreto nº 2307, de 22 de março de 2023 e designada pela Portaria nº 042/2023-GABGOV, de 12 de maio de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.2686.0067/2023 CH-ADJ-INST- - GAB GOV,

RESOLVE:

Designar o servidor **ANDERSON SANTOS MARTINS**, Assessor Técnico Nível III, Código CDS-3, lotado neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP com objetivo de acompanhar e coordenar as ações da SEAS com o cadastramento de famílias indígenas e com a distribuição de kits de alimentação, no período de 18 a 25.08.23, **sem ônus para o Estado**.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2023.

MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES
Secretária Adjunta/GABGOV

Protocolo 27312

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 112/2023 - CGE-AP**

A **CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 37 XI e art. 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e

Considerando o Decreto n.º 4278 de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei n. 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias aos servidores referente ao mês de agosto/setembro de 2023, conforme tabela abaixo:

Matrícula	Servidor(a)	Período de Usufruto		Dias	Exer.
		Início	Término		
0030922201	Maria Elizabeth Gonçalves dos Santos	28/08/2023	11/09/2023	15	2023
0974100301	Viviane Carvalho da Silva	28/08/2023	11/09/2023	15	2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

NAIR MOTA DIAS

Controladora Geral do Estado do Amapá

(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 27313

PORTARIA Nº 113/2023 - CGE-AP

A **CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 37 XI e art. 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e

Considerando o Decreto n.º 4278 de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei n. 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias aos servidores referente ao mês de setembro de 2023, conforme tabela abaixo:

Matrícula	Servidor(a)	Período de Usufruto		Dias	Exer.
		Início	Término		
0970097801	Danilo Santos da Cruz	04/09/2023	18/09/2023	15	2023
0023122302	Edson Rui da Silva Brazão	04/09/2023	03/10/2023	30	2023
0973848701	José Luiz Pereira Sanches	04/09/2023	18/09/2023	15	2023
0036215801	Luiza Maria do Couto Dias de Carvalho	25/09/2023	09/10/2023	15	2023
0030923001	Maria Izolina Oliveira Santos	04/09/2023	03/10/2023	30	2022
0061611701	Monica Cristina Picanço Torrinha Sales	20/09/2023	04/10/2023	15	2022
0966733403	Pedro Monteiro Arraes Filho	18/09/2023	02/10/2023	15	2023
0970012902	Yan Lucas Mesquita Lacerda	08/09/2023	22/09/2023	15	2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

NAIR MOTA DIAS

Controladora Geral do Estado do Amapá

(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 27315

PORTARIA DE CONCESSÃO n.º 115/2023-CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 de 03 de maio de 1993.

Considerando o Decreto n.º 1.104 de 14 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora Edilene Azevedo dos Santos, matrícula n.º 0978425-0-01, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual deverá aplicar os recursos concedidos nas demandas da unidade solicitante, conforme justificativa contida na Solicitação de Concessão de Suprimento de Fundos.

Prazo de aplicação: 90 (noventa) dias. A contar da data de emissão da ordem bancária;

Prazo para Prestação de Contas: Até 30 dias após o término do prazo de aplicação.

Classificação de despesa:

- 3.3.90.30.97: Material de Consumo - Suprimento de Fundos.....R\$ 9.000,00
- 3.3.90.39.97: Outros Serviços de Terceiros PJ - Suprimentos de Fundos.....R\$ 6.000,00

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

NAIR MOTA DIAS

Controladora Geral do Estado do Amapá
(assinado eletronicamente)

Protocolo 27339

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 563/2023-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 8º, §2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista, o **OF. Nº 070101.0077.2279.0003/2023 - PPCM/ PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria Nº 061/2023-PGE, publicada no **DOE Nº 7843 de 25/01/2023**, que concedeu 30 (Trinta) dias férias a Procuradora de Estado **EDILENE CHAGAS FARIA.**

Onde se Lê.

II - O segundo período dar-se-á do dia 14 a 28 de setembro de 2023.

Leia-se.

II - O segundo período dar-se-á do dia 07 a 21 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

NARSON DE SÁ GALENO

Subprocurador-Geral do Estado

Protocolo 27203

PORTARIA Nº 564/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 8º, §2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - UMP/PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor **ALERRANDRO SUSSUARANA ABDON**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, 30 (trinta) dias de Férias, o **gozo dar-se-á do dia 04 de setembro a 03 de outubro do corrente ano.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

NARSON DE SÁ GALENO

Subprocurador-Geral do Estado

Protocolo 27204

PORTARIA Nº 565/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 8º, §2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.0883.1488/2023 - GAB/ PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor **2º TEN QEOPM ALFREDO ALEX DIAS ALVES**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Motorista Oficial/Gabinete, 30 (Trinta) dias de Férias, o **gozo dar-se-á no período de 11 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

NARSON DE SÁ GALENO

Subprocurador-Geral do Estado

Protocolo 27205

PORTARIA Nº 566/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 8º, §2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - CLC/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **ALINE MARIA COSTA LEITÃO TEIXEIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Administrativo, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo **dar-se-á do dia 04 de setembro a 03 de outubro do corrente ano**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

NARSON DE SÁ GALENO

Subprocurador-Geral do Estado

Protocolo 27206

PORTARIA Nº 567/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 8º, §2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - PJUD/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **ANNA CAROLINA DALMÁCIO CORDEIRO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo **dar-se-á do dia 04 de setembro a 03 de outubro do corrente ano**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

NARSON DE SÁ GALENO

Subprocurador-Geral do Estado

Protocolo 27207

PORTARIA Nº 568/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 8º, §2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - DMTI/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor **CARLOS EDUARDO SELHORST**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II / Unidade de Infraestrutura de Redes, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo **dar-se-á do dia 04 de setembro a 03 de outubro do corrente ano**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

NARSON DE SÁ GALENO

Subprocurador-Geral do Estado

Protocolo 27208

PORTARIA Nº 569/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 8º, §2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - PTRI/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **DIENE HEIRE RODRIGUES DE SOUSA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, 30 (Trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia **20 de setembro a 04 de outubro de 2023**.

II - O segundo período dar-se-á do dia **08 a 22 de janeiro de 2024**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

NARSON DE SÁ GALENO

Subprocurador-Geral do Estado

Protocolo 27210

PORTARIA Nº 570/2023-PGE

O **SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 8º, §2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - CLC/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **ÉDILLY FLEXA DE ALMEIDA**, pertencente ao Quadro Estadual, ocupante do Cargo Efetivo de **Assistente Administrativo**, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo **dar-se-á do dia 11 de setembro a 10 de outubro do corrente ano**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

NARSON DE SÁ GALENO

Subprocurador-Geral do Estado

Protocolo 27211

PORTARIA Nº 571/2023-PGE

O **SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 8º, §2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - DAF/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **ELOISE SHIBAYAMA TRINDADE**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo **dar-se-á do dia 11 de setembro a 10 de outubro do corrente ano**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

NARSON DE SÁ GALENO

Subprocurador-Geral do Estado

Protocolo 27212

PORTARIA Nº 572/2023-PGE

O **SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 8º, §2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - PJUD/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **GEICIANE SÁ DE LIMA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Contador, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo **dar-se-á do dia 01 a 30 de setembro do corrente ano**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

NARSON DE SÁ GALENO

Subprocurador-Geral do Estado

Protocolo 27213

PORTARIA CONJUNTA Nº 009, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 089, de 1º de julho de 2015 alterada pela Lei Complementar nº 0136, de 02 de abril de 2022 e, nos termos do Artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; artigo 16 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; § 5º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c inciso V do artigo 5º do Decreto Estadual n. 1715, de 08 de março de 2023 e o **PROCURADOR-CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC** no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10, inc. II e VI e 11, inc. II e VI, do Decreto Estadual nº 3.184, de 2 de setembro de 2016;

RESOLVEM:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para constituírem a **Comissão Permanente de Licitação - CPL - I, II, III e IV** da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, com a finalidade de realizarem procedimentos licitatórios na forma da Lei.

Comissão Permanente de Licitação I

1. Clauberto Gonçalves Cunha - Presidente.
2. Alyuscia Nayane Tavares Sanches - Secretária.
3. Caroline Ferreira do Amaral - Membro Efetivo.
4. Marcelo Dias - Suplente.
5. Yan Marcos de Souza Bezerra - Suplente.
6. Greici Torres Sampaio - Suplente.

Comissão Permanente de Licitação II

1. Alysson Roberto Cassiano de Souza - Presidente.
2. Caroline Ferreira do Amaral - Secretária.
3. Greici Torres Sampaio - Membro Efetivo.
4. Clauberto Gonçalves Cunha - Suplente.
5. Alyuscia Nayane Tavares Sanches - Suplente.
6. Flávia Christina Soares Luz da Costa - Suplente.

Comissão Permanente de Licitação III

1. Albino Lutiani da Costa Brito - Presidente.
2. Daniela Castro Valente - Secretária.
3. Marcelo Dias - Membro Efetivo.
4. Alyuscia Nayane Tavares Sanches - Suplente.

5. Yan Marcos de Souza Bezerra - Suplente.
6. Anderson João dos Santos Lima - Suplente.

Comissão Permanente de Licitação IV

1. Yan Marcos de Souza Bezerra - Presidente.
2. Caroline Ferreira do Amaral - Secretária.
3. Clauberto Gonçalves Cunha - Membro Efetivo.
4. Alysson Roberto Cassiano de Souza - Suplente.
5. Wanne Araújo Coimbra - Suplente.
6. Débora Oliveira Ferreira - Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 18 de agosto de 2023.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado

RODRIGO MARQUES PIMENTEL
Procurador-Chefe da Central de Licitações e Contratos

Protocolo 27294

PORTARIA CONJUNTA Nº 011, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n.º 089, de 1º de julho de 2015 alterada pela Lei Complementar n.º 0136, de 02 de abril de 2022 e inciso LX do artigo 6º e § 1º do artigo 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c § 1º do artigo 4º e inciso V do artigo 5º do Decreto Estadual n. 1715, de 08 de março de 2023 e o **PROCURADOR-CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC** no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10, inc. II e VI e 11, inc. II e VI, do Decreto Estadual n.º 3.184, de 2 de setembro de 2016;

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir e designar para o exercício da função de **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** aos processos licitatórios da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, os seguintes servidores:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1. Albino Lutiani da Costa Brito
2. Alysson Roberto Cassiano de Souza
3. Alyscia Nayane Tavares Sanches
4. Amanda Faria Paes
5. Ana Claudia Garcia Costa
6. Anderson João dos Santos Lima
7. Clauberto Gonçalves Cunha
8. Daniela Castro Valente
9. Débora Oliveira Ferreira
10. Flávia Christina Soares Luz da Costa
11. Greici Torres Sampaio

12. Kleber Rabelo Moreira
13. Marcelo Dias
14. Natyane Sousa da Silva
15. Silvia Gomes Lazamé Oliveira
16. Silvia Leticia Silva da Luz Martins
17. Wanne Araújo Coimbra
18. Yan Marcos de Souza Bezerra

II - EQUIPE DE APOIO

1. Albino Lutiani da Costa Brito
2. Alysson Roberto Cassiano de Souza
3. Alyscia Nayane Tavares Sanches
4. Amanda Faria Paes
5. Ana Claudia Garcia Costa
6. Anderson João dos Santos Lima
7. Bianca Lobato Conceição
8. Caroline Ferreira do Amaral
9. Clauberto Gonçalves Cunha
10. Eva Lucimar Jardim Soares
11. Daniela Castro Valente
12. Débora Oliveira Ferreira
13. Felipe Balieiro Silva
14. Flávia Christina Soares Luz da Costa
15. Greici Torres Sampaio
16. Helder de Oliveira Werle
17. Jonathan Maciel Furtado
18. Kleber Rabelo Moreira
19. Larissa Ramos Cantuaria Koressawa
20. Marcelo Dias
21. Natyane Sousa da Silva
22. Nelson Américo de Moraes
23. Silvia Gomes Lazamé Oliveira
24. Silvia Leticia Silva da Luz Martins
25. Wanne Araújo Coimbra
26. Yan Marcos de Souza Bezerra

Art. 2º - Os servidores designados para o exercício da função de Agente de Contratação poderão atuar como suplentes no impedimento de qualquer deles, bem como poderão integrar a Equipe de Apoio.

Art. 3º - Sobrevindo regulamento estadual sobre o tema a portaria poderá ser alterada.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria Conjunta n.º 005/2023 - CLC/PGE, de 14 de junho de 2023, publicado no DOE n.º 7.943 em 21 de junho de 2023.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 18 de agosto de 2023.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado

RODRIGO MARQUES PIMENTEL
Procurador-Chefe da Central de Licitações e Contratos

Protocolo 27295

PORTARIA CONJUNTA Nº 010, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n.º 089, de 1º de julho de 2015 alterada pela Lei Complementar n.º 0136, de 02 de abril de 2022 e, nos termos do Artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; artigo 16 do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; § 5º do artigo 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c inciso V do artigo 5º do Decreto Estadual n. 1715, de 08 de março de 2023 e o **PROCURADOR-CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC** no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10, inc. II e VI e 11, inc. II e VI, do Decreto Estadual n.º 3.184, de 2 de setembro de 2016;

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar para o exercício da função de Pregoeiro e Equipe de Apoio aos processos licitatórios na modalidade de Pregão da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, os seguintes servidores:

I - PREGOEIRO

1. Albino Lutiani da Costa Brito
2. Alysson Roberto Cassiano de Souza
3. Alyscia Nayane Tavares Sanches
4. Amanda Faria Paes
5. Ana Claudia Garcia Costa
6. Anderson João dos Santos Lima
7. Clauberto Gonçalves Cunha
8. Daniela Castro Valente
9. Débora Oliveira Ferreira
10. Flávia Christina Soares Luz da Costa
11. Greici Torres Sampaio
12. Kleber Rabelo Moreira
13. Marcelo Dias
14. Natyane Sousa da Silva
15. Sílvia Gomes Lazamé Oliveira
16. Sílvia Leticia Silva da Luz Martins
17. Wanne Araújo Coimbra
18. Yan Marcos de Souza Bezerra

II - EQUIPE DE APOIO

1. Albino Lutiani da Costa Brito
2. Alysson Roberto Cassiano de Souza
3. Alyscia Nayane Tavares Sanches
4. Amanda Faria Paes
5. Ana Claudia Garcia Costa
6. Anderson João dos Santos Lima
7. Bianca Lobato Conceição
8. Caroline Ferreira do Amaral
9. Clauberto Gonçalves Cunha
10. Eva Lucimar Jardim Soares
11. Daniela Castro Valente
12. Débora Oliveira Ferreira
13. Felipe Balieiro Silva
14. Flávia Christina Soares Luz da Costa
15. Greici Torres Sampaio
16. Helder de Oliveira Werle
17. Kleber Rabelo Moreira
18. Jonathan Maciel Furtado

19. Larissa Ramos Cantuaria Koressawa
20. Marcelo Dias
21. Natyane Sousa da Silva
22. Nelson Américo de Moraes
23. Sílvia Gomes Lazamé Oliveira
24. Sílvia Leticia Silva da Luz Martins
25. Wanne Araújo Coimbra
26. Yan Marcos de Souza Bezerra

Art. 2º - Os servidores designados para o exercício da função de Pregoeiro poderão atuar como suplentes no impedimento de qualquer deles, bem como poderão integrar a Equipe de Apoio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria Conjunta n.º 003/2023 - CLC/PGE, de 14 de junho de 2023, publicado no DOE n.º 7.944 em 22 de junho de 2023.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 18 de agosto de 2023.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado

RODRIGO MARQUES PIMENTEL
Procurador-Chefe da Central de Licitações e Contratos

Protocolo 27296

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 - PGE

PROCESSO SIGA Nº 00069/PGE/2023.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput" da Lei 8.666/93 e alterações..

ADJUDICADO: Associação dos Procuradores do Espírito Santo. **CNPJ:** 39.351.689/0001-34

OBJETO: Pagamento referente a inscrição dos Procuradores da PGE/AP, no I SEMINÁRIO DO FÓRUM NACIONAL DAS PROCURADORIAS CONSULTIVAS DAS PROCURADORIAS GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (FONACON). **VALOR TOTAL:** R\$1.800,00 (Um mil oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 3390.39, Programa de Trabalho: 03.092.0041.2298 e Fonte: 500.

RATIFICAÇÃO: 21/08/2023 - Thiago Lima Albuquerque - Procurador-Geral do Estado do Amapá.

Protocolo 27214

Polícia Civil**PORTARIA N.º 233, DE 21 DE AGOSTO DE 2023 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC**

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2022-DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23/03/2005 e pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/2023 c/c o artigo 168, da Lei n.º: 066/93 e

CONSIDERANDO os motivos expostos no **Ofício n.º 350101.0077.3188.0171/2023** Comissões PAD e SAD - DGPC, subscrito pelo Presidente do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2022-DGPC**, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural n.º 252/2022-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial, concedido nos termos da Portaria n.º 167/23-DGPC, de novo ato designatório, publicada no DOE n.º 7941, de 19.06.2023.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 27355

PORTARIA N.º 234, DE 21 DE AGOSTO DE 2023 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 011/2022-DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23/03/2005 e pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/2023 c/c o artigo 168, da Lei n.º: 066/93 e

CONSIDERANDO os motivos expostos no **Ofício n.º 350101.0077.3188.0172/2023** Comissões PAD e SAD - DGPC, subscrito pelo Presidente do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 011/2022-DGPC**, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural n.º 251/2022-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial, concedido nos termos da Portaria n.º 168/23-DGPC, de novo ato designatório, publicada no DOE n.º 7941, de 19.06.2023.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 27357

PORTARIA N.º 235, DE 21 DE AGOSTO DE 2023 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2023-DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23/03/05 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20/06/07 e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item, 4.1, letras "a" e "g", do Termo de Convênio firmado em 20/06/16, entre a União por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18/06/18 c/c com o art. 143, 148, 152 e 167 e seguintes da Lei n.º 8.112/90 e pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/23, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/23 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no **Ofício n.º 350101.0077.3188.0174/2023** Comissões PAD E SAD - DGPC, subscrito pelo Presidente do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2023-DGPC**, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural n.º 180/2023-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do prazo concedido nos termos da citada Portaria, publicada no DOE n. 7943, de 21.06.2023.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 27360

PORTARIA N.º 237, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - PAD n.º: 005/2022-DGPC.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1348/23, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/2023, e com fulcro no art. 184 da Lei n.º 066/93, e,

CONSIDERANDO o Julgamento proferido nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/2022-DGPC**, instaurado para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural n.º 197/2022-DGPC, publicada no DOE n.º 7728, de 09.08.2022, em que a Autoridade Julgadora acatou integralmente o Relatório Final da Comissão, aplicando a motivação *per relationem*.

RESOLVE:

JULGAR a servidora **FERNANDA ELISA DA COSTA**

SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 947369, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá **INOCENTE** das acusações imputadas no processo supracitado, em razão da em razão da insuficiência de provas, aptas a justificar a imposição de penalidade disciplinar e, por consequência, determinar o arquivamento dos autos.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 27362

PORTARIA N.º 238, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 007/2021-DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23/03/05 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20/06/07 e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item, 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20/06/16, entre a União por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18/06/18 c/c com o art. 143, 148, 152 e 167 e seguintes da Lei n.º 8.112/90 e pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/23, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/23 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no **Ofício n.º 030/2023-CPAD**, subscrito pelo Presidente do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 007/2021-DGPC**, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural n.º 177/2021-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do prazo concedido nos termos da Portaria de novo ato designatório n.º 173/2023-DGPC, publicada no DOE n. 7943, de 21.06.2023.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 27367

Corpo de Bombeiros

PORTARIA N.º 479/2023-FREBOM/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0005, 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome do 1º TEN QOABM NILMAR CORRÊA BORGES LUZ, matrícula n.º 682934 no valor total de **R\$ 2.570,85 (dois mil e quinhentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos)** para custear as despesas de pronto pagamento visando atender às necessidades da Seção de Identificação-DRH/CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.
Art. 3º- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 759, Programa de trabalho 36301.06.122.0004.2504, elementos de despesas:

• **33.90.30 - Material de Consumo - R\$ 2.570,85 (dois mil e quinhentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos)**

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto a Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.
Alexandre Veríssimo de Freitas - CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 27270

PORTARIA N.º 486/2023 - FISC./DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0005, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o contido na Portaria n.º 071/2022 - FISC./DAG/CBMAP, de 25 de fevereiro de 2023.

Art. 2º- Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o Contrato N.º. 15/2021 - CCONV/CBMAP, celebrado entre a Empresa Tecnisub Indústria e Comércio Eireli, CNPJ n.º 02.846.684/0001-72, e o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP.

Art. 3º - O contrato citado tem como objeto a prestação de serviços de manutenção de Cilindros de Equipamentos Autônomos de Proteção Respiratória visando atender à necessidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

Art. 4º - A comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, emitir relatório trimestral dos trabalhos realizados e relatório geral no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias anterior ao término da vigência do Contrato.

CAP QOCBM **MARCOS** TUNAI DE SOUZA SENA, Mat. 1121936;

1º SGT QPCBM **DORIVAL** PANTOJA BRANDÃO, Mat. 848328;

3º SGT QPCBM **ALUISIO** SANTOS CONCEIÇÃO, Mat. 1155830;

3º SGT QPCBM ERIVAN NUNES **SERRÃO**, Mat. 682152;

3º SGT QPCBM **GIBSON** FERREIRA MESQUITA, Mat. 849863;

CB QPCBM JEFFERSON **ATAIDE** DOS SANTOS, Mat. 1158058;

SD QPCBM **ALESSANDRO** ROCHA DE SOUZA, Mat. 1112899.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do instrumento de formalização contratual e de sua garantia quando houver;

Art. 6º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS

Coronel QOCBM

Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 27329

PORTARIA Nº 487/2022 - FISC./DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0005, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o contido na Portaria nº 450/2022 - FISC./DAG/CBMAP, de 29 de julho de 2022, com publicações no BG nº 146/2022 e DOE nº 7.723/2022.

Art. 2º - Designar a Comissão abaixo relacionada para fiscalizar o Contrato nº 08/2022 - CCONV/CBMAP e demais documentos constantes do Processo SIGA nº 00005/PGE/2021, Pregão Eletrônico nº 100/2021-CLC/PGE, Ata de Registro de Preços nº 145/2021 - CLC/PGE e o Processo de Utilização de Ata nº 00009/FREBOM/2022, sendo aquele celebrado entre a TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 10.747.923/0001-65 e o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, com recursos disponibilizados pelo FREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, inscrito sob o CNPJ nº 25.002.757/0001-45;

Art. 3º - O contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Externa, Transporte, Tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, GRUPOS "A", "B", "D" e "E", visando atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá;

MAJ QOSBM FARM **ARIADINY** MENEZES DOS SANTOS, MAT. 1069799;

CAP QOSBM DENT **CAROLINA** SOUZA L. DA SILVEIRA, MAT. 1153064;

CAP QOCBM ALEX CARVALHO **GAMA**, MAT. 1130323;

CAP QOCBM **ANDERSON** BARBOSA COSTA, MAT. 1130439;

2º TEN QPCBM FEM **SONIA** CRISTINA DE OLIVEIRA, MAT. 846872;

SUB QPCBM ELIELSON **TRINDADE** NUNES, MAT. 943878;

SUB QPCBM JOSÉ WALBSON FIGUEIREDO **FERRO**, MAT. 944513;

SUB TEN QEPBM FEM **ALDENIRA** PANTOJAMARQUES, MAT. 850055.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS

Coronel QOCBM

Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 27330

Polícia Científica

PORTARIA Nº 124/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o memo nº 68/2023-DML/POLICIA CIENTIFICA.

RESOLVE:

ART. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajar até o município de Oiapoque/AP, para realização de exames de Sanidade Mental no Período de 25 a 29/08/2023, Com ônus para o estado.

ROSANO BARATA DOS SANTOS- PERITO MÉDICO LEGISTA

RONALDO VILHENA DO AMARAL- TÉCNICO PERICIAL

VALDECI COUTINHO NOBRE- MOTORISTA

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 05 (cinco) diárias para as servidoras em pauta.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

Marcos Aurélio Góes Ferreira

DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA

Protocolo 27317

Políticas para a Juventude

PORTARIA Nº 030/2023 - SEJUV

A SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6567 de 19 de julho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada no período 25/08 a 29/08 do corrente ano, saindo da cidade de Macapá-AP com destino ao município de Oiapoque-AP, sendo necessário o deslocamento dos Servidores: **Adriene Carvalho dos Santos**, Gerente Geral- CDS GER-III,

Marta Rayane da Silva Gomes, Gerente de Subgrupo de Atividades- CDS GER-II e **Márcio Kayorrare Silva das Neves**, Secretário Executivo- CDS I.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude,

Em Macapá-AP, 21 de Agosto de 2023.

Benedita Suele Barbosa Fernandes

Secretária em exercício

Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude

Decreto nº6567 de 19 de julho de 2023

Protocolo 27376

PUBLICIDADE



Agosto
lilas



Mês de conscientização pelo
fim da violência contra a mulher

Juntos,
preparando
um mundo
sem medo
para as
mulheres.



Secretaria de Administração**PORTARIA Nº 490/08-2023-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est da Administração - SEAD**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	FABIOLA SOARES DE ALMEIDA 0007.0197.1038.0050/2023	0966671-0-01	02/05/2018 a 01/05/2023	18/09/2023 a 17/10/2023 01/01/2024 a 30/01/2024 01/01/2025 a 30/01/2025

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023
Goreth Eulália Guedes Bastos
Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo 27398

PORTARIA Nº 491/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est da Administração - SEAD**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	DUVAL TOMAZ DE BRITO 0007.0197.1038.0051/2023	0966579-0-01	02/05/2018 a 01/05/2023	01/09/2023 a 30/09/2023 01/01/2024 a 30/01/2024 01/07/2024 a 30/07/2024

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023
Goreth Eulália Guedes Bastos
Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo 27400

PORTARIA Nº 492/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est. da Educação - SEED**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	DAMIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA 0021.0197.1294.0047/2023	0061953-1-01	31/03/2012 a 30/03/2017	01/08/2023 a 29/10/2023

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023
Goreth Eulália Guedes Bastos
Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo 27402

PORTARIA Nº 493/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101,

da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est da Administração - SEAD**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	MONICA LETICIA GAYA NEVES º 130101.0077.0344.0386/2023	0966714-8-01	01/05/2018 a 07/09/2023	11/09/2023 a 09/12/2023

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023
Goreth Eulália Guedes Bastos
Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo 27404

PORTARIA Nº 494/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saude - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	MARY LAIDE LIMA PEDROSA 130101.0077.0344.0387/2023	0049818-1-01	04/09/2018 a 03/09/2023	04/09/2023 a 03/10/2023 01/11/2023 a 30/12/2023

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023
Goreth Eulália Guedes Bastos
Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo 27406

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 - SEAD/GEA

Processo Administrativo nº 0007.0445.0353.0005/2023-SEAD. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração-SEAD

CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ - SETAP - CNPJ: 00.723.187/0001-51.

OBJETO Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 001/2020, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de "Vale Transporte Eletrônico - VTE - Urbano e Interurbano" para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Macapá-AP, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações e Decreto nº 95.247/87, para atendimento dos servidores efetivos, comissionados e contratos administrativos do Poder Executivo Estadual.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$1.228.392,00 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 22/08/2023 a 21/08/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Estrutura Programática: 04.122.0005.2675.160000, Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, e correrão por conta da Nota de Empenho nº 2023NE00453, de 21/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: **CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA** - Ordenador de Despesa, em exercício pela Contratante **DÉCIO SANTOS DE MELO** representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.
LIDIANE CARDOSO PELAES
Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA Portaria nº 1966/2021 - SEAD

Protocolo 27408

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2023-SEAD

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002 e 003/2023-AMPREV

Processo Administrativo nº 0007.0333.0353.0003/2023-SEAD. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração-SEAD **CONTRATADA: A.R. GOIS - EPP** - CNPJ: 14.573.661/0001-10.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de aquisição de água mineral, sem gás, obtida

diretamente de fontes naturais, em pacotes de 06 unidades e envasada e acondicionada em garrafas de 1,5 litros, visando atender as necessidades dos setores da Secretaria de Estado da Administração-SEAD e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, ou até terminar o fornecimento do quantitativo contratado, a contar da data de sua assinatura e posterior publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2421, Elemento de Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, e correrão por conta da Nota de Empenho nº 2023NE00438, de 17/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA - Ordenador de Despesa, em exercício pela Contratante **A. R. GOIS - ME**, pela Contratada.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

LIDIANE CARDOSO PELAES

Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA Portaria nº 1966/2021 - SEAD

Protocolo 27409

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023-SEAD

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002 e 003/2023-AMPREV

Processo Administrativo n.º 0007.0333.0353.0003/2023-SEAD. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração-SEAD

CONTRATADA: SUPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ: 17.489.242/0001-93.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais - tipo galão de 20 litros, visando atender as necessidades dos setores da Secretaria de Estado da Administração-SEAD e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.492,50 (sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, ou até terminar o fornecimento do quantitativo contratado, a contar da data de sua assinatura e posterior publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2421, Elemento de Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, e correrão por conta da Nota de Empenho nº 2023NE00439, de 17/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA - Ordenador de Despesa, em exercício pela Contratante **SUPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pela Contratada.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

LIDIANE CARDOSO PELAES

Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA Portaria nº 1966/2021 - SEAD

Protocolo 27410

PUBLICIDADE

**Dúvidas sobre publicações no
Diário Oficial do Amapá?**



**Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.**

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 279/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2292.0593/2023 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento das servidoras SIMONE MARIA DE JESUS, Coordenadora/CPPH, Código CDS-3, MARCIA MIRANDA DA SILVA, Coordenadora/CPMMI, Código CDS-3, e FLAVIA SUANNY SANTANA DE SOUZA, Gerente/MFSJM/CPPH, Código CDS-2, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Amapá-AP, para realizar Visita Técnica ao Museu da Base Aérea, no dia 22 de agosto de 2023.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 27264

PORTARIA Nº 280/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto Nº 0015 de 02 de janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2292.0593/2023 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - COMUNICAR o deslocamento da Titular desta SECULT, servidora CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI, Secretária de Estado da Cultura, Código CDS-5, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o municípios de Amapá-AP, para realizar Visita Técnica ao Museu da Base Aérea, no dia 22 de agosto de 2023.

Art. 2º - RESPONDERÁ por esta Secretaria, acumulativamente e em SUBSTITUIÇÃO, a servidora ODEMARINA SANTOS PEREIRA, Chefe de Gabinete/SECULT, Código CDS-3, durante o impedimento da titular.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 27265

PORTARIA Nº 282/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Portaria nº 280 - SECULT de 21 de agosto 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2361.0950/2023 ACA - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação do servidor PABLO WILLIAN FERREIRA SENA, Chefe de Unidade/NTAC/CDC/SECULT, Código CDS-1, que atuou como fiscal do evento "FESTA DE SÃO JOAQUIM - CURIAÚ", no dia 18 de agosto de 2023, no município de Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

Odemarina Santos Pereira
Secretária de Estado da Cultura em exercício
Portaria nº 280/SECULT de 21/08/2023

Protocolo 27316

Secretaria de Educação

2º (segundo) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021 - NCC/SEED

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
Contratada: Empresa DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA,
inscrita no CNPJ sob o nº 34.941.300/0001-61.

Processos Administrativos: PRODOC Nº 0021.0445.1373.0008/2023.

OBJETO: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 007/2021-SEED.

VIGÊNCIA: 11/08/2023 a 10/08/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 502.872,75 (quinhentos e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente ao período de agosto de 2023 a dezembro de 2023. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício, firmadas por Apostilamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: Manutenção e Implementação dos Serviços Administrativos do Sistema Estadual de Ensino, Código: 12.122.0002.2375, Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 500 (Outros Recursos não Vinculados de Impostos).

SIGNATÁRIOS: SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASEMIRO, pela Contratante, JOSÉ ADRIANO AZEVEDO DE OLIVEIRA pela contratada.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2023.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASEMIRO
Secretária de Estado da Educação
DECRETO Nº 0009/2023

Protocolo 27309

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
022/2022- DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO AMAPÁ - DPE/AP - DO PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 014/2022 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO AMAPÁ.**

PRODOC 0021.0951.1177.0001/2023 - CPL /SEED
PROCESSO SIGA n.º 00016/SEED/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: - DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES LEVES
E PESADOS SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL
POR QUILOMETRAGEM LIVRE.

EMPRESA REGISTRADA: **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ: 02.743.288/0001-10

OBJETO: Locação "Mensal" de carro tipo caminhonete cabine
dupla, carroceria sob chassi, com capacidade mínima para
cinco ocupantes, motor a diesel de potência igual ou superior a
2.0cc, ano de fabricação igual ou superior a 2020, com tração
4x4, 4 portas, capota marítima, ar-condicionado, som, trava
elétrica, vidro elétrico, sensor de ré, película de proteção solar,
alarme, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro
total sem franquia e sem motorista e sem combustível.. Tipo
Chevrolet S10 LS, quantidade 05, valor unitário mensal **R\$: 44.880,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta).**

JUSTIFICATIVA: A adoção da Adesão a Ata de Registro
de Preço, justifica-se por ser a forma mais célere e
vantajosa para a administração pública, devidamente
comprovada na planilha de economicidade, devidamente
demonstrado que o preço é menor que os praticados
no mercado uma vez que a adesão como "carona" em
ata é um processo menos moroso do que um processo
licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, estando
este processo instruído conforme Decreto Estadual n.º
3182, como se pode comprovar em todos os documentos
em anexos no processo eletrônico PRODOC N.º
0021.0951.1177.0001/2023-CPL /SEED, devidamente
inserido no SIGA sob o n.º 00016/SEED/2023.

DESPESA: - Locação de veículo tipo camionete.

**VALOR TOTAL: R\$538.560,00 (quinhentos e trinta e
oito mil, quinhentos e sessenta reais).**

Macapá, 19 de agosto de 2023.
Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Secretária Estadual de Educação
Decreto n.º 0009/2023

Protocolo 27411

Secretaria de Fazenda

**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
NÚCLEO DE CONTA CORRENTE FISCAL - NCCF
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO - COARE**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000005/2023

O Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal - NUCCF/
COARE INTIMA os contribuintes abaixo relacionados
para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste
Edital, efetuar o recolhimento do valor do crédito tributário
confessado em pedido de parcelamento denunciado
em razão de inadimplemento, e objeto de cobrança das

notificações abaixo listadas. O não atendimento desta
Intimação, no prazo acima, implicará na INSCRIÇÃO dos
débitos em DÍVIDA ATIVA do Estado, estando o contribuinte
sujeito à execução judicial, nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.
NAZARE MARIA HOMOBONO BRITO
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: 03.0490308
Razão Social: A. C. C. DISTRIBUIDORA DE
Nº Notificação: 0069143/2023

Protocolo 27306

ATO DECLARATÓRIO Nº 2023.000046

Aprova o Regime Especial para a empresa **OIAPOQUE
ENERGIA S/A** relativo aos benefícios fiscais nas
operações destinadas ao ativo fixo na construção/
ampliação da PCH - SALTO CAFESOCA localizada no
Município de Oiapoque no Estado do Amapá.

O Secretário de Estado da Fazenda, com base na autorização
prevista no art. 244, da Lei nº 0400/97-CTE c/c com o inciso
II do art. 415 do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998 e,
Considerando as disposições contidas no inciso II, do
art. 2º c/c inciso I, do art. 3º, do Decreto nº 2.766, de
22 de junho de 2007, que dispõe sobre a concessão de
benefícios fiscais relativos ao ICMS;

Considerando o disposto na Resolução nº 001/2023,
do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Amapá -
CONDI/AP, de 06 de junho de 2023;

Considerando, ainda, o disposto no Parecer Fiscal
2023.01.00.00116-SEFAZ, objeto do pedido formulado no
Processo AGEAMAPÁ nº 0018.0332.1059.0012/2022 e
Processo Sefaz nº 28730.0080022023-4.

DECLARA:

Cláusula primeira. Autorizada a empresa **OIAPOQUE
ENERGIA S/A**, CNPJ nº 21.504.686/0001-28 e CAD/
ICMS nº 03.051.655-2, localizada na Rod. BR 156, Km
58, Russo, Macapá-AP, a usufruir dos benefícios fiscais
relativos à aquisição de bens para o ativo fixo da empresa,
nos termos deste Ato Declaratório.

Parágrafo único. Fica reduzida a base de cálculo do
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de
Mercadorias e sobre a Prestação de Serviço de Transporte
Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em
75% (setenta e cinco por cento) incidente na aquisição de
bens do ativo fixo, destinados para construção/ampliação
do empreendimento PCH ç SALTO CAFESOCA, no
Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

Cláusula segunda. Fica vedada a transferência dos bens
adquiridos com a redução da base de cálculo de que trata
a cláusula primeira para estabelecimentos localizados em
outra unidade federada, bem como a vendas dos bens do
ativo fixo, antes de completar 24 meses, contados da data
da entrada em território amapaense.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no
caput desta cláusula acarretará perda do benefício e a
exigência do imposto, atualizado monetariamente, sem
prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula terceira O interessado no tratamento

tributário previsto neste Ato Declaratório está sujeito ao cumprimento, de forma integral ou parcial, das seguintes condições gerais:

I - de caráter socioeconômico:

- a) manutenção ou geração de empregos, com utilização prioritária de mão-de-obra local;
- b) diversificação técnico-econômica e integração do empreendimento à economia do Estado, de modo a promover o processo de agregação de valor na atividade beneficiada;
- c) elevação futura da receita do imposto gerada na atividade beneficiada ou nas atividades econômicas interligadas;
- d) redução de custos e melhoria dos serviços prestados;

II - de caráter tecnológico e ambiental:

- a) observância do disposto na legislação ambiental em vigor;
- b) incorporação ao processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas, adequadas ao meio ambiente;
- c) reintegração de áreas degradadas ao ciclo produtivo;
- d) utilização de normas de qualidade técnica no processo de produção;

III - de caráter espacial:

- a) promoção da integração socioeconômica do espaço estadual;
- b) promoção da interiorização da atividade econômica;
- c) localização em distritos industriais ou em áreas apropriadas à natureza do empreendimento;
- d) instalação ou realocação do empreendimento em áreas apropriadas, de modo a promover a desconcentração espacial da atividade econômica nos centros urbanos.

Cláusula quarta. Deverá constar no campo "Informações Complementares" dos documentos fiscais emitidos nas condições deste Ato Declaratório, a seguinte expressão: "ICMS REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - REGIME ESPECIAL AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 2023.000000 - COTRI/SEFAZ".

Cláusula quinta. O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I - superveniência de norma legal conflitante;
- II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV - ação fiscal proveniente de:
 - a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
 - b) calçamento de documentos fiscais;
 - c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula sexta. O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula sétima. O Regime Especial ora aprovado terá vigência até 30 de junho de 2025 a contar de sua publicação e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula oitava. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Macapá, 28 de junho de 2023.
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 27395

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 187/2023-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o estabelecimento do Regimento Interno do Fórum Amapaense de Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais - FAMCSA.

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, do Protocolo de Kyoto e do Acordo de Paris;

Considerando a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, da Política Nacional de Mudança Climática que responsabiliza os entes políticos, órgãos da administração pública, para execução das ações dela decorrentes;

Considerando que as discussões e a importância no tratamento às questões climáticas contêm caráter multisetorial, com a participação do Estado e da sociedade, a partir do envolvimento de representantes dos mais diferentes segmentos sociais, e tendo em vista que o desenvolvimento socioeconômico depende fundamentalmente do equilíbrio ambiental;

Considerando a necessidade do Estado do Amapá manter espaço aberto permanente de encontro para o aprofundamento de reflexão, o debate democrático de ideias, a formulação de propostas, a troca livre de experiências e a articulação para ações eficazes, de entidades e movimentos da sociedade civil referente às mudanças climáticas globais;

Considerando a aprovação do Regimento Interno pelo Plenário do FAMCSA, realizado em 18 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do FAMCSA, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 21 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

ANEXO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Fórum Amapaense de Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais - FAMCSA, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.842 de 12 de agosto de 2021, que objetiva promover a cooperação e o diálogo entre os diferentes setores da sociedade, com vistas ao enfrentamento às questões relacionadas às mudanças do

clima e serviços ambientais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 2º O Fórum terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Grupos de Trabalho.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O FAMCSA será composto por membros representantes dos seguintes seguimentos:

- I. Poder Público;
- II. Sociedade Civil Organizada;
- III. Instituições de Ensino Superior; Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação e Sociedades Científicas;
- IV. Povos e Comunidades Tradicionais, Indígenas, e Quilombolas e agricultores familiares;
- V. Setor Produtivo.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O FAMCSA será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, substituído em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Havendo o impedimento do Secretário de Estado do Meio Ambiente, a Presidência do FAMCSA ficará a cargo de sua Secretaria Executiva.

Art. 5º A Presidência do Fórum tem por atribuições:

- I. representar o Fórum nos eventos relacionados ao tema;
- II. dirigir os trabalhos e as reuniões da Plenária;

Art. 6º O Plenário é a instância superior do Fórum e reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano e quantas vezes forem necessárias extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 7º O Plenário será composto por:

- I. **membro titular:** o membro indicado pelas instituições descritas no artigo 17 do Decreto Estadual nº 2.842 de 12 de agosto de 2021 e considerando o artigo 16;
- II. **membro participante:** pessoa governamental, pessoa física, pessoa jurídica e sociedade civil organizada, que tenham interesse em participar das discussões do Fórum, desde que tenham residência ou sede no Estado;
- III. **convidados:** pessoa física ou jurídica convidada pela Presidência ou Secretaria Executiva para enriquecer o debate nas reuniões do Fórum;
- IV. **observadores:** pessoa física ou jurídica com interesse na temática proposta pelo Fórum, não necessariamente

com residência ou sede no Estado.

Art. 8º O Plenário garante a participação social mediante a construção de propostas para implantação de políticas, planos e programas relacionados às mudanças climáticas e serviços ambientais no Estado do Amapá, além de propor a criação dos Grupos de Trabalho e aprovação de suas matérias.

Parágrafo Único As decisões acerca dos assuntos debatidos no Fórum serão tomadas pela maioria simples dos membros titulares e membros participantes presentes na reunião.

Art. 9º A Secretaria Executiva do Fórum será dirigida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, através da Diretoria de Desenvolvimento Ambiental - DDA.

Parágrafo Único. O titular e suplente da Secretaria Executiva do Fórum serão nomeados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva do Fórum:

- I. prestar apoio administrativo e logístico necessários à execução dos trabalhos do Fórum;
- II. preparar a pauta e, na ausência do Presidente/ Secretário de Estado do Meio Ambiente, convocar as reuniões do Fórum.

Art. 11. Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, serão compostos por membros credenciados do Fórum.

§ 1º Outras instituições poderão ser convidadas para compor o Grupo de Trabalho, a critério dos membros do Grupo ou por indicação do Plenário.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão coordenadores titulares e suplentes eleitos em sua primeira reunião.

§ 3º. Os Grupos de Trabalho serão formalizados por meio de portaria da SEMA.

Art. 12. Cabe aos Grupos de Trabalho subsidiar os trabalhos do Fórum, reunindo informações e dados, elaborando diagnósticos e propostas técnicas, além de propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e aos temas que lhes forem delegados.

§ 1º As decisões dos Grupos serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§ 2º As proposições dos Grupos deverão ser apresentadas ao Plenário.

§ 3º Os membros dos Grupos deverão justificar suas ausências pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões.

§ 4º A ausência não justificada por 02 (duas) vezes consecutivas deverá ser comunicada por e-mail da Secretaria Executiva ao membro participante, solicitando manifestação de interesse de sua continuidade no Grupo de Trabalho do Fórum.

§ 5º Os membros que tiverem 03 (três) faltas consecutivas não justificadas serão desligados dos Grupos de Trabalho do Fórum.

Art. 13. Os Coordenadores titulares e suplentes de cada Grupo de Trabalho terão por atribuições:

- I. agendar as reuniões do Grupo.
- II. encaminhar aos participantes a sugestão de pauta e, se houver, material informativo.
- III. sistematizar e encaminhar os relatórios, as conclusões

e as proposições do Grupo de Trabalho à Secretaria Executiva do FAMCSA, acompanhadas das listas de presença e memórias das reuniões.

SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 14. O Fórum é aberto à participação de seus membros titulares, membros participantes, convidados e observadores.

Art. 15. A participação no Fórum não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 16. Os membros titulares serão indicados formalmente por suas instituições.

Art. 17. A Os membros participantes serão efetivados por meio do credenciamento através do formulário de cadastro do FAMCSA.

Art. 18. Os membros titulares e membros participantes serão credenciados ao FAMCSA, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 2.842 de 12 de agosto de 2021.

Parágrafo Único. As decisões do FAMCSA serão tomadas por seus membros credenciados.

Art. 19. O Credenciamento no FAMCSA será realizado por meio de formulário de cadastro disponibilizado no site da SEMA.

Art. 20. A ausência não justificada do membro credenciado e/ou seu suplente por 3 (três) reuniões consecutivas não justificadas implicará no desligamento automático do FAMCSA.

§ 1º No caso de membro titular, será solicitada pela Secretaria Executiva ou Presidente do Fórum a indicação de nova representação.

§ 2º No caso de membro participante, será necessário realizar novo credenciamento.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 21. As reuniões do FAMCSA poderão ocorrer de forma presencial e/ou virtual.

Art. 22. Para as reuniões do FAMCSA, os membros credenciados poderão ser convocados através de correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sendo anexada a proposta de pauta e material de apoio, se houver.

Art. 23. As datas, horários e locais das reuniões serão publicadas no site e redes sociais da SEMA, visando garantir sua ampla divulgação.

Art. 24. Os assuntos tratados nas reuniões serão sintetizados através de memória de reunião, lavrada pela Secretaria Executiva.

Art. 25. As sugestões do Plenário pertinentes a políticas, planos e programas relacionados às mudanças climáticas e serviços ambientais no Estado, serão realizadas através de moção.

Art. 26. Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do FAMCSA, mas apenas os membros titulares e membros participantes poderão tomar decisões sobre as propostas

do Fórum.

Parágrafo Único. Os interessados que desejarem participar com direito a voz, farão suas inscrições no decorrer do debate.

CAPÍTULO VI DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta da maioria simples dos presentes em reunião do Fórum, mediante portaria nos termos dos Arts. 12 e 18 do Decreto nº 2842 de 12 de agosto de 2021.

Protocolo 27221

PORTARIA Nº 215/2023-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1981.0074/2023 DCA - SEMA, de 09 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo de participação na Assembleia do APINA, referente à consulta prévia sobre alterações nos limites entre o Assentamento Perimetral Norte e a FLOTA, de acordo com o que segue:

DESTINO: Pedra Branca do Amapari - Terras Wajãpi
PERÍODO: 10 e 11/08/2023

CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO - Analista de Meio Ambiente

ANDRÉ LUIS SOUZA MARQUES DE CARVALHO - Administração Pública

REGINA MARIA DE SOUZA CARVALHO - Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial

JOÃO NERY DIAS - Motorista

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 16 de agosto de 2023. (Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 27222

PORTARIA Nº 217/2023-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1985.0387/2023 CGRH - SEMA, de 10 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora abaixo relacionada, para viajar da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo de participar do 2º Encontro do Fórum dos Órgãos Fiscalizadores de Segurança de Barragens (OFSBs), a fim de compartilhamento de boas práticas concernentes ao cumprimento da Meta de Cooperação Federativa 1.5 - Segurança de Barragens para as Entidades Estaduais no 4º período do Segundo Ciclo do PROGESTÃO, de acordo com o que segue:

DESTINO: Brasília - DF
PERÍODO: 19 a 22/09/2023

MÉRCIA NAIR PICANÇO TORRINHA - Analista de Meio Ambiente.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 11 de agosto de 2023. (Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 27223

PORTARIA Nº 218/2023-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1993.0536/2023 CLCA - SEMA, de 08 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo de realizar vistoria no pátio de armazenamento de minério de manganês da empresa CIBRA e avaliar o trajeto até o município de Santana, para atendimento da solicitação de Licença de Operação requisitada pela interessada HD Logística LTDA, de acordo com o que segue:

DESTINO: Serra do Navio - AP
PERÍODO: 24 e 25/08/2023

INDYHAIA NARAYANNE DA SILVA FAVACHO - Analista de Meio Ambiente

JHONE JEFFERSON DUARTE DE ARAUJO - Analista de Meio Ambiente

ROSENILDO DA COSTA E COSTA - Motorista

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 17 de agosto de 2023. (Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 27224

PORTARIA Nº 219/2023-SEMA/AP

NOMEIA FISCAL PARA RECEBIMENTO DO MATERIAL CONSTANTE NO PROCESSO SIGA Nº 00007/SEMA/2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023, e ainda pela Portaria nº 027 de 24 de fevereiro de 2023 - SEMA, e,

Considerando o teor dos ofícios: nº 260101.0077.1988.0030/2023 CGEF - SEMA, de 26 de abril de 2023 e nº 260101.0077.2007.0069/2023 NCCC - SEMA, de 10 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo **LUCAS MATEUS VILHENA ALVES** - Assistente Administrativo, para proceder ao recebimento do objeto relacionado ao Processo nº 00007/SEMA/2023, observando e acompanhando o constante no Termo de referência de aquisição de Certificado Digital Token A3, junto a empresa **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, CNPJ nº 21.308.480/0001-22**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 17 de agosto de 2023. (Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 27226

PORTARIA Nº 220/2023-SEMA/AP

NOMEIA FISCAL PARA RECEBIMENTO DO MATERIAL CONSTANTE NO PROCESSO SIGA Nº 00006/SEMA/2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023, e ainda pela Portaria nº 027 de 24 de fevereiro de 2023 - SEMA, e,

Considerando o teor do ofício: nº 260101.0077.1999.0085/2023 UC - SEMA, de 14 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo **LUCAS MATEUS VILHENA ALVES** - Assistente Administrativo, para proceder ao recebimento do objeto relacionado ao Processo nº 00006/SEMA/2023, observando e acompanhando o constante no Termo de referência de aquisição de 02 (duas) câmeras fotográficas, junto a empresa **TOMADA 1 AUDIOVISUAL LTDA - EPP, CNPJ nº 07.139.780/0001-02**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 17 de agosto de 2023. (Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 27228

PORTARIA Nº 221/2023-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1985.0389/2023 CGRH - SEMA, de 11 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo de participar do Encontro Nacional de Comitês de Bacias - ENCOB 2023, cujo tema central será, "Águas do Brasil: Governança, Adaptação e Desenvolvimento", a fim de identificar oportunidades e desafios na promoção da gestão integrada das águas e participar das discussões do setor no que se refere a cenários futuros e a estabelecimento de diretrizes e metas para a efetivação de políticas públicas ligadas à água em interface com o desenvolvimento, além de debater a integração das políticas federal e estaduais compartilhadamente com os municípios, de acordo com o que segue:

DESTINO: Natal - RN**PERÍODO:** 20 a 26/08/2023**RENATTA SANTOS SERAFIM** - Analista de Meio Ambiente**MAIARA SABRINE MARTINS DE SOUZA** - Assessora Técnica**Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.**

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 17 de agosto de 2023. (Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 27231

PORTARIA Nº 222/2023-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1985.0397/2023 CGRH - SEMA, de 14 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR as servidoras abaixo relacionadas, para viajarem da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo de participar do DAMSWEEK 2023, que compreende os eventos XXXIV SEMINÁRIO NACIONAL DE GRANDES BARRAGENS - SNGB, II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE BARRAGENS DE ENROCAMENTO SIBE, em parceria com os comitês da China (CHINCOLD) e da Espanha (SPANCOLD), e IV ENCONTRO TÉCNICO SOBRE INCIDENTES E ACIDENTES EM BARRAGENS -

ETIAB, de acordo com o que segue:

DESTINO: Foz do Iguaçu - PR**PERÍODO:** 26/08 a 01/09/2023**JULIANA MACIEL DE ASSUNÇÃO** - Analista de Meio Ambiente**ANDREIA RAIOL PINHEIRO** - Assistente Administrativo**Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.**

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 17 de agosto de 2023. (Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 27234

OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**PORTARIA (P) SEMA nº 016/2023**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ (SEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0011, de 02 de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução CERH nº 015/2023, e nos elementos constantes no Processo nº 0037.0923.2002.0001/2023 - RDD /SEMA.

RESOLVE:

Art. 1º Emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos, a CSA CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ, CNPJ/CPF nº 44.109.598/001-27, para uso de recursos hídricos na modalidade de AUTORIZAÇÃO para a finalidade de ABASTECIMENTO PÚBLICO, através de 01 (um) ponto de captação superficial, localizado na ZONA RURAL, nº S/N, Bairro Buritis, CEP 68960-000, no Município de Calçoene, Estado do Amapá, obedecendo às seguintes condições, características e limites máximos de operação:

Tipo: Captação superficial

Número de interferências: 01 (um)

Coordenadas Geográficas: **02°29'36.00"N 50°57'9,50"W**.

Corpo hídrico: Rio Calçoene

Bacia Hidrográfica: Rio Calçoene

Finalidade: Abastecimento Público

Regime do Ponto Nº 01:

Meses	Período (dias/mês)	Tempo de captação (h/dia)	Vazão de captação (m³/h)	Volume Diário (m³)
Janeiro	31	21	100	2100
Fevereiro	28	21	100	2100
Março	31	21	100	2100
Abril	30	21	100	2100
Mai	31	21	100	2100
Junho	30	21	100	2100
Julho	31	21	100	2100
Agosto	31	21	100	2100
Setembro	30	21	100	2100
Outubro	31	21	100	2100
Novembro	30	21	100	2100
Dezembro	31	21	100	2100

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de **10 anos**, contado da data de assinatura eletrônica do respectivo ato administrativo.

Art. 3º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 4º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da SEMA, por meio de seus agentes fiscalizadores a qualquer momento, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida, bem como atender a quaisquer outras exigências relativas ao uso.

Art. 7º O (s) usuário(s) deverá(ão) observar os dados técnicos, condições e condicionantes constantes do anexo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taisa Mara Morais Mendonça
Secretária do Meio Ambiente/SEMA
Decreto nº 0011/2023

ANEXO

Condicionantes:

1. O Empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Fiscalização e Monitoramento" enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da "Taxa", obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a portaria (aniversário da portaria), nos termos do §2º do Art. 10º da Resolução CERH nº 015/2023. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento para o pagamento da taxa.

2. Encaminhar à SEMA o Relatório fotográfico sobre a instalação do hidrômetro. **Prazo: 90 (noventa) dias** a contar da assinatura desta Portaria;

3. Encaminhar **semestralmente** a SEMA as informações de captações diárias de água, conforme registrado no hidrômetro. **Prazo: mês Janeiro / mês Julho**

4. Na utilização da água para consumo humano, o Outorgado deverá se responsabilizar pelo controle e vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde;

5. Não realizar a captação fora das condições estabelecidas nesta Portaria de Uso, sob pena de incorrer nas penas previstas em lei;

6. Informar imediatamente a SEMA caso haja a necessidade de captar água de outras fontes;

7. Encaminhar a SEMA, **Estudo de Disponibilidade** Hídrica mais abrangente conforme e-mail enviado. **Prazo: 60 dias.**

Observação: O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará a suspensão parcial ou total da Portaria de Outorga em conformidade com Art. 20 da Lei nº 0686/2002, podendo ainda, ser penalizado de acordo

com o Art. 60, III desta mesma lei.

Protocolo 27289

OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PORTARIA (P) SEMA nº 019/2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ (SEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0011, de 02 de janeiro de 2023, e
CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução CERH nº 015/2023, e nos elementos constantes no Processo nº 0037.0285.2002.0130/2023-RDD /SEMA.

RESOLVE:

Art. 1º Emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos, à **URBANIZADORA E LOTEADORA MANARI**, CNPJ nº 07.178.902/0001-61, para uso de recursos hídricos na modalidade de **AUTORIZAÇÃO** para a finalidade de **CONSUMO HUMANO** em Abastecimento de Condomínios, Loteamentos, Conjunto Habitacionais e Residenciais, através de 01 (um) poço tubular, localizado no Ramal da Mururema, s/n, Jardim Marco Zero, CEP: 68903-381, Macapá, Estado do Amapá, obedecendo às seguintes condições, características e limites máximos de operação:

Tipo: Captação subterrânea

Número de poços: 01 (um)

Coordenadas Geográficas: 00°01'59.8"S/51°05'20.4"W

Aquífero: Barreiras

Bacia Hidrográfica: Igarapé da Fortaleza

Finalidade: Abastecimento de Condomínios, Loteamentos, Conjunto Habitacionais e Residenciais

Regime do Poço N° 01:

Meses	Período (dias/mês)	Tempo de captação (h/dia)	Vazão de captação (m³/h)	Volume Diário (m³)
Janeiro	31	23,00	20,00	460,00
Fevereiro	28	23,00	20,00	460,00
Março	31	23,00	20,00	460,00
Abril	30	23,00	20,00	460,00
Mai	31	23,00	20,00	460,00
Junho	30	23,00	20,00	460,00
Julho	31	23,00	20,00	460,00
Agosto	31	23,00	20,00	460,00
Setembro	30	23,00	20,00	460,00
Outubro	31	23,00	20,00	460,00
Novembro	30	23,00	20,00	460,00
Dezembro	31	23,00	20,00	460,00

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de **10 anos**, contado da data de recebimento do respectivo ato administrativo.

Art. 3º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 4º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de 120

(cento e vinte) dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da SEMA, por meio de seus agentes fiscalizadores a qualquer momento, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida, bem como atender a quaisquer outras exigências relativas ao uso.

Art. 7º O (s) usuário(s) deverá(ão) observar os dados técnicos, condições e condicionantes constantes do anexo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taisa Mara Morais Mendonça
Secretária de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº. 0011/2023

ANEXO

Condicionantes:

1. O Empreendedor deverá requerer a “Taxa Anual de Fiscalização e Monitoramento” enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da “Taxa”, obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a portaria (aniversário da portaria), nos termos do §2º do Art. 10º da Resolução CERH nº 015/2023. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento para o pagamento da taxa;
 2. Encaminhar **semestralmente** a SEMA as informações de captações diárias de água, conforme registrado no hidrômetro. **Prazo:** Todo mês de fevereiro e agosto;
 3. Fossas posicionadas nas proximidades do poço deverão ser desativadas e tamponadas, visando evitar a contaminação do aquífero;
 4. Manter o poço livre de contaminantes que possam comprometer a qualidade da água;
 5. Na utilização da água para consumo humano, o Outorgado deverá se responsabilizar pelo controle e vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde;
 6. Não realizar a captação fora das condições estabelecidas na Portaria de Outorga de Uso, sob pena de incorrer nas penas previstas em lei;
 7. Informar imediatamente a SEMA caso haja a necessidade de captar água de outras fontes;
 8. Não exaurir, em hipótese alguma, o poço bombeado, mesmo em caso de eventos críticos extremos (seca).
- Observação:** O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão parcial ou total da Portaria de Outorga em conformidade com Art. 20 da Lei nº 0686/2002, podendo ainda, ser penalizado de acordo com o Art. 60, III desta mesma lei.

Protocolo 27290

OUTORGA PRÉVIA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PORTARIA (P) SEMA nº 006/2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ (SEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0011, de 02 de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução CERH nº 015/2023, e nos elementos constantes

no Processo nº 0037.0923.2002.0048/2023 - RDD/SEMA.

RESOLVE:

Art. 1º Emitir OUTORGA PRÉVIA de direito de uso de recursos hídricos, a **CSA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A.**, CNPJ/CPF nº 44.109.598/001-27, para uso de recursos hídricos na modalidade de AUTORIZAÇÃO para a finalidade de CAPTAÇÃO SUPERFICIAL, através de 01 (um) ponto de captação, localizado na Zona Rural, nº S/N, Bairro Buritit, CEP 68960-000, no Município de Calçoene, Estado do Amapá, obedecendo às seguintes condições, características e limites máximos de operação:

Tipo: Captação superficial

Número de ponto: 01 (um)

Coordenadas Geográficas: **02°29'13.23"N
50°57'31.36"W.**

Corpo hídricos: Rio Calçoene

Bacia Hidrográfica: Rio Calçoene

Finalidade: Abastecimento Público

Regime do Ponto de captação N° 01:

Meses	Período (dias/mês)	Tempo de captação (h/dia)	Vazão de captação (m³/h)	Volume Diário (m³)
Janeiro	31	21	100	2100
Fevereiro	28	21	100	2100
Março	31	21	100	2100
Abril	30	21	100	2100
Mai	31	21	100	2100
Junho	30	21	100	2100
Julho	31	21	100	2100
Agosto	31	21	100	2100
Setembro	30	21	100	2100
Outubro	31	21	100	2100
Novembro	30	21	100	2100
Dezembro	31	21	100	2100

Art. 2º A Outorga Prévia, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de **03 anos**, contado da data de assinatura eletrônica do respectivo ato administrativo.

Art. 3º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 4º Esta Outorga Prévia não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da SEMA, por meio de seus agentes fiscalizadores a qualquer momento, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida, bem como atender a quaisquer outras exigências relativas ao uso.

Art. 7º O (s) usuário(s) deverá(ão) observar os dados técnicos, condições e condicionantes constantes do anexo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taisa Mara Morais Mendonça
Secretária do Meio Ambiente/SEMA
Decreto nº 0011/2023

ANEXO

Condicionantes:

1. O Empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Fiscalização e Monitoramento" enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da "Taxa", obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a portaria (aniversário da portaria), nos termos do §2º do Art. 10º da Resolução CERH nº 015/2023. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento para o pagamento da taxa.
 2. Ao término das obras de instalação dar entrada na **OUTORGA DEFINITIVA**
 3. Encaminhar à SEMA ao término da obra Relatório fotográfico sobre a instalação dos equipamentos de captação.
 4. Encaminhar a SEMA, **Estudo de Disponibilidade** Hídrica mais abrangente conforme e-mail enviado. **Prazo: 60 dias.**
 5. Na utilização da água para consumo humano, o Outorgado deverá se responsabilizar pelo controle e vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde;
 6. Não realizar a captação fora das condições estabelecidas nesta Portaria de Uso, sob pena de incorrer nas penas previstas em lei;
 7. Informar imediatamente a SEMA caso haja a necessidade de captar água de outras fontes;
- Observação:** O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará a suspensão parcial ou total da Portaria de Outorga em conformidade com Art. 20 da Lei nº 0686/2002, podendo ainda, ser penalizado de acordo com o Art. 60, III desta mesma lei.

Protocolo 27292

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2023-SEMA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA.

CONTRATADA: R. J. DA COSTA EIRELI, CNPJ nº 14.487.436/0001-61.

FUNDAMENTO LEGAL:

Este Contrato é firmado em observância às disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0009/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (UASG 927045) e seus anexos, constantes no Processo SIGA nº 00013/SEMA/2023.

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de água mineral natural, em garrações de 20 (vinte) litros, com o fornecimento do vasilhame em regime de consignação, para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O presente Contrato obriga as partes contratantes a respeitá-lo conforme os seguintes itens e quantidades:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Água mineral sem gás acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros de policarbonato retornável. Marca: ANDINA.	900	R\$ 6,02	R\$ 5.418,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:

4.1. As despesas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4.1.1. Unidade Gestora 260101 - SEMA, Programa de Trabalho 1.18.122. 0001. 2384 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMA, Ação 2384, Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo, na Fonte de Recurso: 709 - Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, constante do exercício de 2023 e Nota de Empenho nº 2023NE00333, de 09/08/2023, no valor de R\$ 5.418,00 (cinco mil e quatrocentos e dezoito reais), para sua devida execução.

4.2. O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 5.418,00 (cinco mil e quatrocentos e dezoito reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 21 de agosto de 2023.

Macapá/AP, 22 de agosto de 2023.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE

Protocolo 27267

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA Nº 171/2023-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 056/2023 - CPSMA/SDC**, de 31 de Julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **Celivaldo Picanço Junior** - Coordenador de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente, **Ana ruth do Rosario Souza** - Analista de infraestrutura, **Marcos Alberto de Souza Jucá** - Coordenador - CAIDL, Que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até os Municípios de **Laranjal do Jarí e Vitoria do Jarí**, no período de **28/08 a 31/08 de Agosto de 2023**, Com o Objetivo de Realizar Fiscalização do Convênio nº002/2022; no Município de Vitoria do Jarí, Fiscalização

do Convênio nº018/2022 que tem como objetivo o Serviço de Limpeza, Conservação e coleta com Destinação final de Resíduos Sólidos e elaborar o planejamento das ações de Educação Ambiental, juntos com a equipe técnica da Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor **Idelmar Pereira Góes Júnior**, ocupante de Cargo de Motorista, conduzirá o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de Agosto de 2023.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 27288

PORTARIA N.º 172/2023-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 058/2023 - CPSMA/SDC**, de 31 de Julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **Celivaldo Picanço Junior** - Coordenador de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente, **Ana Ruth do Rosário Souza** - Analista de infraestrutura, **Yasmin Suanny Lopes Cardoso** - Gerente de Núcleo - CPSMA, **Carolina Oliveira Silva** - Gerente de Núcleo - CPSMA, Que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até o Município de **Calçoene - AP**, no período de **22/08 a 25/08 de Agosto de 2023**, Com o Objetivo de realizar Capacitação dos Comitês diretor e sustentação, Visita técnica no Setor de Mobilização 3, para levantamento dados sócio - econômicos para elaboração do Plano de Mobilização Social (Calafate, Ilha grande, Irineu e Felipe).

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor **Idelmar Pereira Góes Júnior**, ocupante de Cargo de Motorista, conduzirá o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de Agosto de 2023.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 27291

Secretaria de Saúde

PORTARIA N.º 0569/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0052.0164/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **Carlos André Oeiras Sena - Coordenador de Assistência Farmacêutica**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, sem ônus para esta Secretaria, no período de 22 a 25 de agosto de 2023, com a finalidade de atender convocação do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de agosto de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 27303

PORTARIA N.º 0570/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0052.0164/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a designação do servidor **Douglas Moraes da Costa (Farmacêutico-Bioquímico)**, para atuar em substituição como Coordenador de Assistência Farmacêutica durante o impedimento do titular, **Carlos André Oeiras Sena**, que se ausentará de suas atribuições funcionais a fim de atender convocação do Conselho Federal de Farmácia em Brasília-DF no período de 22 a 25 de agosto de 2023, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de agosto de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 27304

PORTARIA N.º 0571/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1868.0050/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o município de Serra do Navio-AP, no período de 25 a 27 de agosto 2023, a fim de realizar acompanhamento das adequações e montagem do equipamento que será realizada pela empresa Central de

Laudos e Serviços LTDA, visando o plano de adequação de salas onde serão instalados os equipamentos de Radiologia Computadorizada - CR proveniente da formalização do CONTRATO Nº 014-NGC/SESA destinado à unidade daquele município. São eles:

- **Suele Vilhena Cordeiro** (Gerente de Núcleo e Diagnóstico por Imagem);
- **Maria Lylyane Liberato da Silva** (Tecnóloga em Radiologia);
- **Jefferson Luiz Monteiro Sanches** (Tecnólogo em Radiologia).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de agosto de 2023.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 27305

PORTARIA Nº 0572/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0051.0069/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Dayse Almeida de Amorim (Coordenadora do Apoio ao Diagnóstico)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até o município de Porto Grande-AP, no período de 23 a 26 de agosto 2023, a fim de ministrar palestra na 23ª Reunião Plenária Ampliada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de agosto de 2023.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 27365

INSTITUTO OVÍDIO MACHADO -IOM EXTRATO DE DOCUMENTO OFICIAL

O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.260.939/0003-04, com sede na Av. FAB, Nº 1070, SALA 602 EDF. OFFICE CENTER, CEP. 68900-073, por meio de sua presidente, Adriana Gama Meireles, torna público aos interessados a realização do PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 0479/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS DA TERMODESINFECTORA MODELO TD-290, DA MARCA ORTOSÍNTESE para atender as demandas da Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá - Dra. Euclélia Américo, conforme termo de referência disponível no site www.institutoovidiomachado.org com data e horário para recebimento de proposta.

São Luís 14 de agosto de 2023
ADRIANA GAMA MEIRELES
Presidência - Instituto Ovídio Machado

Protocolo 27209

EXTRATO DE DECISÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.2532.0032/2023 E RETIFICAÇÃO.

SAIBAM TODOS QUANTO PUDER que a empresa GMED FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.400.003/0002-07, estabelecida na Avenida Rio Verde, S/N, Quadra 01, Lote 07, Cardoso. Aparecida de Goiânia - GO, CEP.: 74.933-215, sob as CIRCUNSTÂNCIAS: devidamente autorizada, houve a emissão da nota de empenho 2023NE00011 no dia 17/02/23, o qual foi encaminhada juntamente com a ordem de fornecimento para entrega dos itens no prazo de 10 dias consecutivos (até 27/02/23). Dentre os itens empenhados, a empresa entregou parcialmente somente o item CLORETO DE SÓDIO 500ml, na Central de Abastecimento Farmacêutica em 30/03/23, contando 33 dias de atraso, sendo ciente que o descumprimento de prazo poderia acarretar em impactos negativos. Em 28 de fevereiro de 2023, foi emitida a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 82/2023, informando a má prestação do serviço da empresa GMED FARMACÊUTICA, sendo notificada para apresentar a defesa no prazo de 5 dias. Em sede de Defesa Prévia, a empresa justificou o atraso do fornecimento do item na lei federal 8.666/1993, inciso II do § 1º no seu artigo 57, se embasando na crise que ocorreu pela covid-19 nos anos 2020 a 2022 alegando que até o momento perdura seus efeitos, além de ser agravada pela guerra entre Rússia e a Ucrânia, provocando o desabastecimento desses recursos. A conduta da empresa mostra-se clara ao não obedecer às ordens de fornecimento da administração e em consequência acarretar atraso no fornecimento dos itens. Importante aqui relatar, que as soluções de grandes volumes são de extrema importância para o tratamento de diversas patologias que requerem reposição de líquidos e seus componentes, bem como para tratamento dos pacientes nefropatas, oncológicos, entre outros. Houve desídia ao comando da administração, principalmente porque as regras do procedimento licitatório já estavam previamente definidas no instrumento convocatório. A empresa requerente, sabia das regras pré-estabelecidas, sendo assim, não logrou êxito em descaracterizar a conduta faltosa, além de que a empresa não comunicou a coordenadoria sobre o atraso e os motivos que o determinaram, só após notificada comunicou o seu problema, assim deixando em evidência sua falta de compromisso com a Administração. Devidamente notificada, a empresa não apresentou recurso administrativo, conforme dispõe o art. 109, da lei federal 8.666/93. Em manifestação da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica restou consignado que a empresa não efetuou a entrega total dos itens, e destacando ainda se tratar de aquisição EMERGENCIAL, conforme pontuado em ata de reunião constante nos autos. Pelos fatos expostos acima, fica

consignado o seguinte: da fase da defesa prévia ficou registrado as sanções de “**ADVERTÊNCIA PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO bem como a DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, compreendendo o período de 17 de abril de 2023 a 17 de abril de 2025**”, a qual foi publicada no Extrato de Decisão de Responsabilização Administrativa no diário oficial nº 7.903, quinta-Feira, 20 de abril de 2023. Todavia, em sede de recurso, detectou-se a incompatibilidade de usar os ditames legais acima citados em conjunto, portanto, de modo a adequar a decisão com base no art. 87, 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica registrado a seguinte sanção **SUSPENSÃO DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 17 DE ABRIL DE 2023 A 17 DE ABRIL DE 2025**. Signatária: SILVANA VEDOVELLI, Secretária De Estado Da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2023

SILVANA VEDOVELLI

Secretária De Estado Da Saúde Do Estado Do Amapá

Protocolo 27216

RESOLUÇÃO N.º 075/2023- CIB/AP

Macapá - AP, 11 de agosto de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no auditório da Secretaria de Estado da Saúde no dia 11 de agosto de 2023;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 4.279/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito SUS;

Considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a Organização de Macrorregiões de Saúde;

Considerando o Ofício nº 300101.0077.1866.0048/2023 - CIR/SESA de 26 de julho de 2023.

Resolve:

Homologar a Resolução nº 04/23 - CIR Central, que aprova as Matrizes dos Pontos de Atenção, Competências e Carteiras de Serviços por Prioridades Sanitárias das Rede de Urgência e Emergência, Rede Materno-infantil e Rede de Doenças Crônicas dos Municípios da Região Central do Estado do Amapá.

Silvana Vedovelli
Secretária de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

Protocolo 27325

RESOLUÇÃO N.º 076/2023- CIB/AP

Macapá - AP, 11 de agosto de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no auditório da Secretaria de Estado da Saúde no dia 11 de agosto de 2023;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 4.279/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito SUS;

Considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a Organização de Macrorregiões de Saúde;

Considerando o Ofício nº 300101.0077.1866.0048/2023 - CIR/SESA de 26 de julho de 2023.

Resolve:

Homologar a Resolução nº 04/23 - CIR Norte, que aprova as Matrizes dos Pontos de Atenção, Competências e Carteiras de Serviços por Prioridades Sanitárias das Rede de Urgência e Emergência, Rede Materno-infantil e Rede de Doenças Crônicas dos Municípios da região norte do Estado do Amapá.

Silvana Vedovelli
Secretária de Estado da Saúde

Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

Protocolo 27326

RESOLUÇÃO N.º 077/2023- CIB/AP**Macapá - AP, 11 de agosto de 2023.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no auditório da Secretaria de Estado da Saúde no dia 11 de agosto de 2023;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 4.279/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito SUS;

Considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a Organização de Macrorregiões de Saúde;

Considerando o Ofício nº 300101.0077.1866.0048/2023 - CIR/SESA de 26 de julho de 2023.

Resolve:

Homologar a Resolução nº 04/23 - CIR Sudoeste, que aprova as Matrizes dos Pontos de Atenção, Competências e Carteiras de Serviços por Prioridades Sanitárias das Rede de Urgência e Emergência, Rede Materno-infantil e Rede de Doenças Crônicas dos Municípios da Região Sudoeste do Estado do Amapá.

Silvana Vedovelli
Secretária de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

Protocolo 27327

RESOLUÇÃO N.º 078/2023- CIB/AP**Macapá - AP, 11 de agosto de 2023.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso

das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no auditório da Secretaria de Estado da Saúde no dia 11 de agosto de 2023;

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT nº 01, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Resolução CIT nº 10, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito SUS;

Considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a Organização de Macrorregiões de Saúde;

Considerando as oficinas das atividades do Projeto Planejamento Regional Integrado (PRI), do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - PROADI/SUS, operacionalizado pelo Hospital Beneficência Portuguesa - BP.

Considerando o Memo Conjunto nº 16/2023 - CIR/SESA de 01 de agosto de 2023.

Resolve:

Homologar a Resolução nº 05/23 - CIR Sudoeste, que aprova a pactuação das Planilhas de parametrização para o Planejamento e Programação das Ações e Serviços de Saúde das Redes de Atenção às Urgência e Emergência, Rede Materno-infantil e Rede de Doenças Crônicas Não-transmissíveis dos Municípios de Santana, Mazagão, Laranjal do Jari, Vitória do Jari e da Região Sudoeste do Estado do Amapá.

Silvana Vedovelli
Secretária de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

Protocolo 27328

Secretaria de Transporte**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021-SETRAP**

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes - CONTRATANTE e Nossa Frota Locação de Veículos Ltda - CONTRATADA. **OBJETO:** Renovação do Contrato pelos mesmos: Prazo e valor iniciais. **PRAZO RENOVADO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de julho de 2023, com término previsto para 29 de julho de 2024. **Valor: R\$ 109.500,00 (Cento e nove mil e quinhentos reais).** **DOTAÇÃO:** 21.101.1.26.122.0003.2662.160000.3.3.90.39.0.500. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo PRODOC nº 0044.0272.2252.0004/2022-UCC/SETRAP. **ASSINAM:** Valdinei Santana Amanajás - Secretário/SETRAP e José Emílio Hout Filho - Repres. - Nossa Frota Locação de Veículos Ltda. **ASSINATURA:** 28/07/2023

Valdinei Santana Amanajás
Secretário - SETRAP

Protocolo 27323

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2020-SETE**

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 002/2020-SETE com a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de continuados de manutenção e conservação de veículos automotores, além dos serviços de lavagem, reparo de pneus (borracharia), guincho/reboque e outros visando atender a necessidade operacional da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA: ALL LUK SERV. E COMERCIO LTDA - ME.

CNPJ: 13.108.995/0001-50

VIGÊNCIA: 04/09/2023 à 03/09/2024

DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 178.771,65 (Cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 118.771,65 (Cento e dezoito mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) na Natureza de Despesa 339039 e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na natureza de Despesa 339030, no programa de trabalho 04.331.0001.2470 e fonte 500, a serem empenhadas.

DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo Aditivo EZEQUIAS COSTA FERREIRA, pela Contratante e LUKAS TELES DOS SANTOS SOARES pela Contratada.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Protocolo 27300

Secretaria de Turismo**PORTARIA Nº 038/2023 - SETUR**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A fim de garantir o acompanhamento e a fiscalização do Contrato nº 003/2023 - SETUR/GEA, celebrado entre esta **Secretaria de Estado do Turismo do Amapá** e a empresa **Darkle R. Araújo - ME**, para a aquisição de materiais de expediente e escritório, resolvo homologar os servidores mencionados para serem fiscais do referido contrato:

- **Elizangela de Sá Sanches** - Chefe de Gabinete;
- **Raony Santos de Azevedo Costa** - Assessor Jurídico.

Art. 2º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

Anne Caroline Do Monte Menezes Loo Li

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 0029/2023-GEA

Protocolo 27356

PORTARIA Nº 039/2023 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A fim de garantir o acompanhamento e a fiscalização do Contrato nº 004/2023 - SETUR/GEA, celebrado entre esta **Secretaria de Estado do Turismo do Amapá** e a empresa **A. N. GOMES - LTDA-ME**, para a aquisição de materiais de expediente e escritório, resolvo homologar os servidores mencionados para serem fiscais do referido contrato:

- **Elizangela de Sá Sanches** - Chefe de Gabinete;
- **Raony Santos de Azevedo Costa** - Assessor Jurídico.

Art. 2º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

Anne Caroline Do Monte Menezes Loo Li

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 0029/2023-GEA

Protocolo 27361

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2023 - SETUR/GEA**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO**

DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA DARKLE R ARAUJO - ME, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo, inscrita no CNPJ nº 11.762.219/0001-44, situada na Rua Binga Uchôa, nº 29 - Centro, Macapá-AP, neste ato representado por sua Secretária, a Exma. Srª Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 032297- SSP/AP, CPF nº 775.828.532-53, nomeado pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825, de 03 de janeiro de 2023, residente e domiciliado na Avenida dos Goitacazes, nº 772, Bairro: Buritizal, Macapá-AP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **Darkle R Araujo - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.491.434/0001-50, com sede na Avenida Mendonça Furtado, nº 1328, Bairro: Centro, CEP:68900-060 Macapá/AP, neste ato representado por Darkle Rodrigues Araujo, portador da Carteira de Identidade nº 057952/AP e CPF nº 342.333.692-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2022-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00011/PGE/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais de Expediente e Escritório, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a administração pública do Estado do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho: 12710123122012315 - Manutenção Administrativa - SETUR; 1271012369500092309 - Apoio a Política para o Desenvolvimento do Turismo no Amapá; 1271012369500092511 - Divulgação dos Produtos Turísticos do Amapá. Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo, na Fonte de Recurso 500 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos, constante do exercício de 2023, para sua devida execução.

O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 7.666,95 (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

CLÁUSULA OITAVA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 18 de agosto de 2023 e encerramento em 17 de agosto de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO

O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2023
Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Secretária de Estado do Turismo
Contratante

Protocolo 27351

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2023 - SETUR/GEA**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA A N GOMES - LTDA-ME, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo, inscrita no CNPJ nº 11.762.219/0001-44, situada na Rua Binga Uchôa, nº 29 - Centro, Macapá-AP, neste ato representado por sua Secretária, a Exma. Srª Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 032297- SSP/AP, CPF nº 775.828.532-53, nomeado pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825, de 03 de janeiro de 2023, residente e domiciliado na Avenida

dos Goitacazes, nº 772, Bairro: Buritizal, Macapá-AP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **A. N. GOMES - LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 34.642.561/0001-06, com sede na Avenida dos Timbiras, nº 140, Bairro: Beírol, CEP:68902-170 Macapá/AP, neste ato representado por Adriano Neris Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 1579448-SSP/PA e CPF nº 204.898.202-63, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2022-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00011/PGE/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais de Expediente e Escritório, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a administração pública do Estado do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho: 12710123122012315 - Manutenção Administrativa - SETUR; 1271012369500092309 - Apoio a Política para o Desenvolvimento do Turismo no Amapá; 1271012369500092511 - Divulgação dos Produtos Turísticos do Amapá. Natureza de Despesa: 33903016 - Material de Consumo, na Fonte de Recurso 500 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos, constante do exercício de 2023, para sua devida execução.

O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 389,82 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

CLÁUSULA OITAVA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a

entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 18 de agosto de 2023 e encerramento em 17 de agosto de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO

O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2023

Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Secretária de Estado do Turismo
Contratante

Protocolo 27353

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA Nº351/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2530.0135/2023 -SAGE/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **Leonardo Silva de Freitas** - Gerente de Unidade de Execução - TITULAR e **Marcelo Ribeiro de Almeida** - Assistente Administrativo - SUPLENTE, como fiscais do **Contrato nº012/2023 - SIMS/POTENGI EMPREENDIMENTOS-EIRELI**, cujo o objeto trata da aquisição de MATERIAL PERMANENTE, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período

de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos produtos recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de agosto de 2023.

Art. 4º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 21 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 27225

PORTARIA Nº352/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310102.0076.2194.0125/2023 - GAB / SEPI e Processo nº278/2023 - GAB/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor, **Eilson Forte Galiby**, Secretário Extraordinário Adjunto - SEPI, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de Oiapoque - AP, no período de **18 a 25 de agosto de 2023**, com o objetivo de acompanhar ação de cadastro e distribuição de kit alimentares.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 22 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 27383

PORTARIA Nº353/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2950.0199/2023 - UMPT/SIMS e Processo nº 279/2023 - GAB/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor, **Carlos Gomes Rodrigues**, Assessor Técnico Nível II/Assessoria

de Desenvolvimento Institucional - SIMS, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de **Oiapoque - AP**, no período de **18 a 28 de agosto de 2023**, com o objetivo de participar da Ação Humanitária na entrega de kits de alimentos de segurança alimentar, que tem como finalidade atender famílias em situações de vulnerabilidade alimentar e nutricional no recadastramento do Programa Renda para Viver Melhor.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 22 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 27386

PORTARIA Nº354/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3106.0356/2023 - NRC/CPS/SIMS e Processo nº 280/2023 - GAB/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidor, **Alzivan Alves Sarmiento**, Gerente Geral de Articulação Setorial e Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão/SIMS e **Marcelo Ribeiro de Almeida**, Fiscal do Contrato nº 014/2021-2º Termo Aditivo, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de **Oiapoque - AP**, no período de **22 a 27 de agosto de 2023**, com o objetivo de realizar fiscalização da entrega da cota do combustível do mês de julho/2023 e realizar o registro fotográfico georreferenciado da entrega às comunidades beneficiadas do Programa Luz para Viver Melhor/PLVM no referido município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 22 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 27392

EXTRATO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2022-SIMS

PARTES: O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL -SIMS E A EMPRESA **G.R. LOBATO-ME**, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei n.º 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar Estadual n.º 108/2018; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Estadual n.º 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pelo Art. 55,II da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Processo n.º.0051.0627.2530.0011/2023-SAGE/SIMS n.º.332/2021-SIMS, no Parecer Jurídico n.º.543/2023-PLCC/PGE/AP, Ata de Registro de Preços n.º.103/2021-CLC/PGE/AP.Pregão Eletrônico n.º.070/2021-CLC/PGE Processo SIGA n.º.00035/PGE/2020.

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo o Fornecimento de Alimentação para Eventos, a fim de atender as necessidades desta Secretaria. O presente termo será executado em regime de empreitada por preço unitário.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do Contrato n.º.013/2022-SIMS, por mais 12 (doze) meses, com início na data de 17 de agosto de 2023 e findando no dia 16 de agosto de 2024, tendo em vista o constante na Clausula 14ª-Da Vigência, do Instrumento Original de Contrato, combinado com o disposto no inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93, por tratar-se de serviço contínuo, conforme justificativa técnica inserida nos autos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

1-As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 310301; Fonte 660; Ação:2091 - Programa de Trabalho n.º0026 -Gestão do Sistema Único de Assistência Social -SUAS; Natureza de Despesa n.º.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídico , no valor de **R\$ 23.399,88(vinte e três mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, para sua devida execução. Recurso Orçamentário Oriundo do Programa Criança Feliz Cód.1700035.

2-As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 310301; Fonte 660; Ação:2673 - Programa de Trabalho n.º 0023 - Promoção e Proteção dos Direitos Humanos; Natureza de Despesa n.º 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídico , no valor de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**, para sua devida execução. Recurso Oriundo do IGDPAB-E CÓD.220040.

3-As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 310301; Fonte 660; Ação:2671 - Programa de Trabalho n.º 0026 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social -SUAS; Natureza de Despesa n.º3390.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídico , no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), para sua devida execução. Recurso Oriundo do IGDSUAS-E CÓD.160007.

4-As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 310301; Fonte 660; Ação: 2671- Programa de Trabalho n.º 0026 - Gestão do Sistema Único de Assistência

Social -SUAS; Natureza de Despesa n.º3090.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídico , no valor de R\$150.487,70(cento e cinquenta mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), para sua devida execução. Recurso Oriundo do IGDPAB-E CÓD.220040.

5-As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 310301; Fonte 660; Ação: 2673 - Programa de Trabalho n.º 0023 - Promoção e Proteção dos Direitos Humanos; Natureza de Despesa n.º 3390.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídico , no valor de R\$3.000,00(três mil reais), para sua devida execução. Recurso Oriundo do IDSUAS CÓD.160007.

6-As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 310301; Fonte 500; Ação: 2636 - Programa de Trabalho n.º 0026 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social -SUAS; Natureza de Despesa n.º 3390.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídico , no valor de R\$70.600,12(setenta mil e seiscentos reais e doze centavos), para sua devida execução. Recurso Orçamentário atualizados no SIAFE/AP.

7-O valor total da presente contratação é de R\$ 314.487,70 (trezentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), que será pago de acordo com a certificação do serviço.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

Macapá, 15 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social -SIMS

Decreto n.º.0653/2023-GEA

Protocolo 27380

EXTRATO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022-SIMS / P R. PANTOJA LTDA - ME

PARTES: O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, E A EMPRESA **P R . PANTOJA LTDA - ME** , PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo decorre de autorização da Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, exarada no Processo n.º 0051.0627.2530.0010/2023-SAGE/SIMS, observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988;e, subsidiariamente, no que couber pelo art. 57,II,§2º da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas, no Despacho de Autorizo Expressamente datado de 11/07/2023, Parecer Jurídico Nº478/2023-PLCC/PGE/AP.

DO OBJETO: prorrogação de vigência do contrato

nº.012/2022 que tem como objeto a contratação de empresa especializada de manutenção e recarga de extintores para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e suas Unidades Descentralizadas.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas oriundas deste instrumento correrão com recurso orçamentário consignado a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, Unidade Gestora: 310101, Programa de Trabalho: 0002-, Ação: 2581- , Fonte de Recurso: 501 e Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. A presente Contratação tem o Valor Estimado de **R\$ 6.551,00(seis mil quinhentos e cinquenta e um reais)**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inaltera as demais cláusulas e condições do contrato original não modificadas diretamente ou indiretamente por este Termo Aditivo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de será de 12 (doze) meses, com início na data de 19 de agosto de 2023 e encerramento em 18 de agosto de 2024 sendo que a vigência inicialmente prevista poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2023.
ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS
Decreto nº.0653/2023

Protocolo 27388

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023-SIMS

PROCESSO Nº.0051.0605.2653.0003/2023- GAB APOIO/SIMS

OBJETO: Capacitar jovens com idade de 18 a 29 anos, para ampliar o nível de empregabilidade e de empreendedorismo dos jovens, além de criar oportunidade para o desenvolvimento de competências e comportamentos para a inclusão dos jovens no mercado de trabalho e/ou para abertura consciente de novos negócios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Estadual nº.0371/2017.

INSTITUIÇÃO: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Amapá-SEBRAE-AP, inscrita no CNPJ sob o nº.04.662.409/0001-24.

VALOR: R\$632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais);Sendo a Contrapartida pela SIMS de R\$de 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), que serão repassados em parcela única, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 310301-Fundo de Assistência Social, no Programa de Trabalho: 0026, Ação 2638, com Natureza da Despesa: 3390.39, na Fonte 500.E os R\$316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais)

que serão de repasse pelo SEBRAE,para a Execução. INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO
VIGÊNCIA:03(três) meses.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Secretária,
Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31;
Considerando que a sociedade atual, para se situar, pessoal e profissionalmente, é requerido das novas gerações o desenvolvimento de competências que as tornem capazes de ser protagonistas de suas próprias vidas, com autonomia, autoestima, iniciativa, persistência, força e determinação para transformar sua realidade. Para isso, os jovens devem alinhar suas capacidades cognitivas e suas competências socioemocionais, conhecidas como soft skills.

Neste cenário, uma grande aliada dos jovens é a educação empreendedora, que pode contribuir de inúmeras maneiras tanto para o seu desenvolvimento pessoal e profissional como para o progresso de uma sociedade. Além de sensibilizar os indivíduos para a criação de produtos e serviços de valor para o mercado de consumo, o empreendedorismo ajuda a gerar mais empregos, visto que os pequenos negócios são responsáveis por mais de 70% das vagas com carteira assinada no país.

É neste contexto que o Projeto Jovem Descolado cumpre duplo e relevante papel: oferecer a todos os jovens, cursando ou que já concluíram o ensino médio, a oportunidade de desenvolver desde competências cognitivas e atitudinais até comportamentos empreendedores, que ampliem suas condições de se inserir ou reinserir no mercado de trabalho ou de optar por se preparar para empreender um negócio próprio.

Embora a realidade da maioria dos jovens brasileiros ainda seja desafiadora - como a baixa renda, falta de políticas públicas, baixa escolaridade, obrigações familiares com parentes e filhos, entre outros - o Projeto Jovem Descolado, lançado pelo Sebrae Amapá, vem para transformar esse cenário. O intuito é preparar este público para uma nova cultura de trabalho e empreendedorismo, abrindo novas perspectivas de inserção profissional, induzindo, assim, o desenvolvimento socioeconômico no âmbito do Estado, gerando impactos na redução da taxa de desocupação, desemprego e informalidade da nova geração.

Considerando que o Presente Termo de fomento possibilita ao estado de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;
Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

DOS FATOS

Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à

adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes. Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de um Termo de Fomento, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na "Carta Magna" e na Lei 13.019/2014.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de Chamamento Público, sob a forma de inexigibilidade, em favor do SEBRAE/AP, inscrito no CNPJ sob o nº. , que tem como objetivo o repasse financeiros para a execução do **Projeto JOVEM DESCOLADO-2023**".

DO DIREITO

Na Constituição Federal encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não há como negar sua importância para a sociedade, sendo umas das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o país.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

A partir dessa parceria é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito a inserção no mercado profissional. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

No entanto, por vezes esbarramos em problemas processuais e burocráticos.

Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é regra.

Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Contratação de Pessoa Jurídica.

Saliento que a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social mesmo não possuindo estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir capacitar, busca de todos os modos romper as barreiras econômicas e estruturais para oferecer um serviço de qualidade a fim garantir a melhora da qualidade de vida de seus beneficiários. Este desafio é constante, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos formas inovadoras para o enfrentamento das questões sociais a garantia de direitos de entrar no mercado de trabalho.

Salienta-se que mesmo havendo a ausência de chamamento público não significa que a organização da sociedade civil e o ente público estejam desobrigados de observar regras mínimas estabelecidas para quaisquer das parcerias que os envolvam.

Diante do exposto, rogo a Vossa Excelência que se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no site de compras do Governo do Estado do Amapá, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, não havendo manifestação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2023.

Flávia S. Nogueira

Gerente Geral da UCC/SIMS

Ratifico os termos apresentados na presente Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público pela Sra.

Flávia S. Nogueira, no Processo Administrativo nº 0051.0605.2653.0003/2023-GAB APOIO SIMS, nos Termos da Lei nº .13.019/2014.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº .0653/2023-GEA

Protocolo 27393

EXTRATO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº014/2022-SIMS/SETAP

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO AMAPÁ - SETAP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, exarada no Processo nº 0051.0465.2530.0004/2023-SAGE/SIMS, tem como base legal o *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Estadual nº 1.791 de 11 de Dezembro de 2013 e Decreto nº 7.630 de 17 de Dezembro de 2013, conforme comprovam o art. 262, § 3º da Lei Orgânica do Município, de 20 de Junho de 1.992, publicada no Diário Oficial do

Estado do Amapá nº 360, de 22 de Junho de 1.992 e a Ordem de Serviço nº 014/2002 - EMTU, de 24 de Maio de 2.002, da Empresa Municipal de Transporte Urbano de Macapá, destaque para o art. 10, § 1º e o Decreto nº 1061/1997 - PMM (dispões sobre regulamentação da meia passagem a estudantes) e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta SETAP - MPAP, e Parecer Substitutivo nº14/2023-GAB/PGE/AP ao Parecer Jurídico nº.529/2023-PLCC/PGE/AP.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da contratação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO AMAPÁ - SETAP, que detêm EXCLUSIVIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DE VALE TRANSPORTE, nos termos da DECLARAÇÃO emitida pelo Diretor Executivo do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO AMAPÁ - SETAP, e ordem de serviço Nº014/2012-EMTU, com a finalidade de aquisição créditos de meia passagem através de cartões de vale-transporte aos estudantes da rede pública estadual, conforme previsão do PROGRAMA PASSE SOCIAL ESTUDANTIL - PSE, criado pela Lei Estadual Nº1.791/2013.5.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo fica prorrogado a vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses a contar de 09/08/2023 à 08/08/2024.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas oriundas deste instrumento correrão com recursos orçamentários consignados a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, Unidade Gestora: 310303-Fundo Estadual do Passe Social Estudantil, Programa de Trabalho: 0024-Proteção, Renda e Cidadania Social, Ação: 2642- Passe Livre Estudantil Fonte de Recurso: 500 e Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Tendo o Valor Total Estimado de **R\$ 7.906.850,00(sete milhões, novecentos e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).**

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições e condições do Contrato original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2023.

ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº0563/2023-GEA

Contratante

Protocolo 27403

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 011/2023 - SIMS/M. DA SILVA OLIVEIRA EIRELLI-ME

PARTES: O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA M . DA SILVA OLIVEIRA EIRELLI- ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991; Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, Decreto nº9.412/2018, Pregão Eletrônico nº 061/2022-CLC/PGE, do Processo Siga nº.00008/2022/PGE/AP,ATA nº.112/2022-CLC/PGE e bem como o, Processo de Utilização nº.0020/2023 Processo nº 0051.0886.2816.0019/2023-SIGA/SIMS,Parecer Jurídico nº.337/2022-PLCC/PGE/AP.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de RECARGA de GÁS de COZINHA para atender a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, ILPI- Abrigo São José, CAFD/Casa Abrigo Fátima Diniz e Central dos Conselhos. A quantidade e a descrição do objeto, encontram-se indicado na Planilha abaixo:

Ítem	Objeto	Und	Quant Est.	Valor Unitário	Valor Total
002	GÁS- Tipo: liquefeito de petróleo; Composição:- básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Troca de vasilhame por botijão recarregado, com lacre de segurança na válvula e identificação da companhia de gás, rotulo com instruções de uso. Botijão de 13Kg. Marca Liqigas.	Und	228	R\$ 127,50	R\$ 29.070,00

DO VALOR E DOTAÇÃO: Os recursos necessários à execução do objeto tem o valor estimado R\$:29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais) na Unidade Gestora 310101, Programa de Trabalho 0002, Ação 2581- , Natureza de Despesa: 3390.30 - Material de consumo, Fonte de Recurso de 501.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2023, e/ou até encerramento da utilização total do objeto., conforme o que estabelece a Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA PUBLICAÇÃO: O presente instrumento será publicado, em resumo, no DOE, em conformidade com o parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 14 de julho de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social

-Contratante-

Protocolo 27412

Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 023/2023 - SECRICOMEX

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0054 de 05 janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento em trecho local até a cidade de Oiapoque nos dias 23, e 27 de julho; ida e retorno, respectivamente, dos servidores abaixo elencados, que farão reuniões de alinhamento na Guiana Francesa acerca da participação em eventos no Amapá e Guiana Francesa de agentes de ambos os países.

- Felipe Ritcher do Carmo Picanço;
- Nilzete Gurjão Alves Haoudbourg.

Macapá (AP), 22 de agosto de 2023

LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior

Protocolo 27314

Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelo Decreto nº. 6833 de 31 de julho de 2023, e, tendo em vista o contido na Portaria nº 0030/2023-SEPESC,

RESOLVE

Art.1º Retificar a **Portaria nº 0030/2023- GAB/ SEPESC** publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7.986, na pág. 42, de 21 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

FABIO DOS SANTOS BAIA, Motorista/Gabinete, Código CDS-1

LEIA-SE:

NEI CARLOS LOBATO DA SILVA, Assessor Técnico Nível 1/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá

Decreto nº 6833/2023 - GEA

Protocolo 27396

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 - CPL/IAPEN

PROCESSO PRODOC Nº 0009.0093.0608.0007/2023
COPLAN/IAPEN

PROCESSO SIGA N.º 00013/IAPEN/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA EXTRAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS A PARTIR DE PLATAFORMAS ELETRÔNICAS PORTÁTEIS (PKG).

FUNDAMENTAÇÃO: FUNDAMENTADA NO CAPUT DO ART. 25, DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATADA: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, INSCRITA SOB CNPJ Nº 05.757.597/0001-37

VALOR TOTAL: R\$ 216.279,12 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO DE 2023

RATIFICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO IAPEN LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

STEPHANNY GARRETO
membro CPL/IAPEN
portaria 030/2023

Protocolo 27358

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**PORTARIA Nº 0356/2023 - DETRAN/AP, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **BANCO GM S.A, CNPJ: 59.274.605/0001-13**, protocolada neste Departamento em 21/07/2023 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0220/2023.

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR BANCO GM S.A, CNPJ: 59.274.605/0001-13, com endereço na **AV. INDIANOPOLIS, 3096, INDIANOPOLIS, SÃO PAULO-SP, CEP: 04.062-003**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 21/08/2023 a 21/08/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 27280

PORTARIA Nº 0357/2023 - DETRAN/AP, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro,

Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ: 60.701.190/0001-04**, protocolada neste Departamento em 27/04/2023 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0120/2023.

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ: 60.701.190/0001-04, com endereço na **PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO-SP, CEP: 04.344-902**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 21/08/2023 a 21/08/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 27281

PORTARIA Nº 0358/2023 - DETRAN/AP, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de

gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **BANCO ITAUCARD S.A., CNPJ: 17.192.451/0001-70**, protocolada neste Departamento em 19/04/2023 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 200205.0077.2804.0509/2023.

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR BANCO ITAUCARD S.A., CNPJ: 17.192.451/0001-70, com endereço na **PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO SETUBAL 7 ANDAR, PARQUE JABAQUARA, SÃO PAULO-SP, CEP: 04.344-902**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 21/08/2023 a 21/08/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 27282

PORTARIA Nº 0359/2023 - DETRAN/AP, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de

gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., CNPJ: 51.855.716/0001-01**, protocolada neste Departamento em 20/06/2023 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0171/2023.

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., CNPJ: 51.855.716/0001-01, com endereço na **AV. MURCHID HOMSI, 1404, VILA DINIZ, SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP, CEP: 15.013-000**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 21/08/2023 a 21/08/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 27283

PORTARIA Nº 0360/2023 - DETRAN/AP, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de

gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 87.433.413/0001-48**, protocolada neste Departamento em 14/06/2023 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0172/2023.

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 87.433.413/0001-48, com endereço na **AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA, 1041, SALA 57 PARTE A, PINHEIROS, SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP, CEP: 15.091-365**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 21/08/2023 a 21/08/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 27284

PORTARIA Nº 0361/2023 - DETRAN/AP, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro,

Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., CNPJ: 42.421.776/0001-25**, protocolada neste Departamento em 19/04/2023 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0158/2023.

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., CNPJ: 42.421.776/0001-25, com endereço na **PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100, 100, TORRE OLAVO SETUBAL 7 ANDAR PARTE A, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO-SP, CEP: 04.344-902**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 21/08/2023 a 21/08/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 27285

PORTARIA Nº 0362/2023 - DETRAN/AP, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº.

732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ: 59.129.403/0001-88**, protocolada neste Departamento em 14/06/2023 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0181/2023.

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ: 59.129.403/0001-88, com endereço na **MURCHID HOMSI, 1404, PREDIO 1 SALA 3, VILA DINIZ, SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP, CEP: 15.013-000**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 21/08/2023 a 21/08/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 27286

DECISÃO Nº 132/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.017557/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	10/12/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	CRISTHIAN SERGIO FERREIRA DIAS
Registro de CNH	05755971718

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CRISTHIAN SERGIO FERREIRA DIAS**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 10/09/2017**, no auto de infração **AJ00020768**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **061/2020**, publicada no D.O.E no dia **24/01/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

O condutor foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação nº086/2022**, com recebimento no dia **30/05/2022** (fls. 09 e 12).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. CRISTHIAN SERGIO FERREIRA DIAS**, no dia 04/06/2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 17-25).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 32-33v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **495/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 32-33v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de CRISTHIAN SERGIO FERREIRA DIAS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

*Republicada por haver saído com incorreções no DOE Nº 7.985 de 18 de agosto de 2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27318

DECISÃO Nº 136/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.006873/2018-DETRAN/AP
Data de entrada:	24/04/2018
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Conductor:	VALDEMAR DE GRAÇAS FIGUEIREDO DA SILVA
Registro de CNH	00113430316

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **VALDEMAR DE GRAÇAS FIGUEIREDO DA SILVA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 15/10/2016, no auto de infração **T087661845**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

A Portaria n. **0972/2021**, publicada no D.O.E no dia **09/11/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 09 e 11).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 1.429/2021**, com recebimento no dia **08/03/2022** (fls. 13 e 16).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. VALDEMAR DE GRAÇAS FIGUEIREDO DA SILVA**, no dia 28.03.2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 21-22).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 27-28v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2],

tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques) (...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **491/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 27-28v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de VALDEMAR DE GRAÇAS FIGUEIREDO DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

*Republicada por haver saído com incorreções no DOE Nº7.985 de 18 de agosto de 2023.

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27319

DECISÃO Nº 138/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.000370/2021-DETRAN/AP
Data de entrada:	02/02/2021
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	SEBASTIÃO NASCIMENTO SENA
Registro de CNH	02251598308

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **SEBASTIÃO NASCIMENTO SENA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 17/12/2017**, no auto de infração **AJ00036160**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **164/2021**, publicada no D.O.E no dia **01/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. SEBASTIÃO NASCIMENTO SENA**, considera tempestivo tendo em vista o não retorno da AR pelos correios (fl. 26).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. SEBASTIÃO NASCIMENTO SENA**, no dia 22/04/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 30-42).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 46-47v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **516/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 46-47v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de SEBASTIÃO NASCIMENTO SENA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

*Republicada por haver saída com incorreções no DOE Nº 7.985 de 18 de agosto de 2023.

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27322

DECISÃO Nº 146/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010389/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): RICHARLI COELHO BRAGA

Registro de CNH nº 05742492930

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RICHARLI COELHO BRAGA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 13/03/2017**, no auto de infração **AJ00012072**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0951/2019**, publicada no DOE no dia **20/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 3047/2019**, com recebimento no dia **20/01/2020** (fl. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos

conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de “*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*” (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de

sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **480/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de RICHARLI COELHO BRAGA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 844/21-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **723/18**, n. **844/21**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27331

DECISÃO Nº 147/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015384/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): KATIA CILENE DA PENHA CARMO

Registro de CNH nº 02275684541

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **KATIA CILENE DA PENHA CARMO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 02/07/2017**, no auto de infração **AJ00024232**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 6.

Portaria n. **1683/2019**, publicada no DOE no dia **05/11/2019**, determinou a instauração de procedimento

administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0676/2020**, com recebimento no dia **01/10/2020** (fl. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido

em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **452/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de KATIA CILENE DA PENHA CARMO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 844/21-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **723/18**, n. **844/21**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27340

DECISÃO Nº 148/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.006729/2018-DETRAN/AP
Data de entrada:	23/04/2018
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JEFFERSON SOARES DE ORLANDO
Registro de CNH	04968649938

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com

o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JEFFERSON SOARES DE ORLANDO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 16/10/2016**, no auto de infração **AC00015599**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl.04 .

A Portaria n. **190/2022**, publicada no D.O.E no dia **30/03/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 09 e 11).

O condutor foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação nº731/2022**, com recebimento no dia **15/08/2022** (fls. 13 e 16).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. JEFFERSON SOARES DE ORLANDO**, no dia 29/08/2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 21-24).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 33-34v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques) (...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 7100831128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **499/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 33-34v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de JEFFERSON SOARES DE ORLANDO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme

dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27341

DECISÃO Nº 149/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.017034.2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/12/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ELI GOMES LOPES

Registro de CNH nº 04430593004

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELI GOMES LOPES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 25/09/2017**, no auto de infração **AJ00028498**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **163/2022**, publicada no DOE no dia **28/03/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 390/2022**, com recebimento no dia **07/06/2022** (fl. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 456/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELI GOMES LOPES**

pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27342

DECISÃO Nº 150/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006062/2018-DETRAN/AP
Data de entrada: 13/04/2018
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): LUCAS MARQUES CAMPOS BELO
Registro de CNH nº 06436734480

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **LUCAS MARQUES CAMPOS BELO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 23/12/2016**, no auto de infração **T089340787**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. **0342/2018**, publicada no DOE no dia **19/04/2018**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 10).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº851/2022**, publicada no DOE **Nº7.749** no dia **09/09/2022** (fls. 19 e 21).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 23-24v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser

caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 448/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 23-24v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de LUCAS MARQUES CAMPOS BELO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27343

DECISÃO Nº 151/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006521/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 24/05/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): EMMANUEL DA SILVA GAMELEIRA
Registro de CNH nº 04399591582

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **EMMANUEL DA SILVA GAMELEIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 09/01/2017**, no auto de infração **AJ00008205**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0226/2019**, publicada no DOE no dia (...)

30/05/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0743/2020**, com recebimento no dia **25/01/2021** (fl. 13 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 450/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de EMMANUEL DA SILVA GAMELEIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27345

DECISÃO Nº 152/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014. 014823/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 22/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): CASSIO FELIPE CHAVES DE FARIAS

Registro de CNH nº 05653033007

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CASSIO FELIPE CHAVES DE FARIAS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 14/07/2017**, no auto de infração **AJ00023149**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1542/2019**, publicada no DOE no dia **31/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº295/2022**, publicada no DOE **Nº7.676** no dia **26/05/2022** (fls. 17 e 19).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 21-22v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 468/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 21-22v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de CASSIO FELIPE CHAVES DE FARIAS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

DECISÃO Nº 153/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016297/2019 -DETRAN/AP

Data de entrada: 18/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): VANHOEL DE JESUS DOS ANJOS

Registro de CNH nº 03809226300

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **VANHOEL DE JESUS DOS ANJOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 06/08/2017**, no auto de infração **AJ00023149**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1977/2019**, publicada no DOE no dia **29/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 05).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0773/2020**, com recebimento no dia **20/01/2021** (fl. 07 e 10).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 11-12v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 471/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 11-12v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de VANHOEL DE JESUS DOS ANJOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27347

DECISÃO Nº 154/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010204/2019 -DETRAN/AP

Data de entrada: 01/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): CLAUDINEI CORREA ALBERTO

Registro de CNH nº 05760896860

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CLAUDINEI CORREA ALBERTO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 24/03/2017**, no auto de infração **AJ00009213**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0894/2019**, publicada no DOE no dia **15/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 099/2020**, com recebimento no dia **21/01/2020** (fl. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 475/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de CLAUDINEI CORREA ALBERTO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27348

DECISÃO Nº 155/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011174/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ALESSANDRO DENIUR DE SOUZA

Registro de CNH nº 00865311578

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALESSANDRO DENIUR DE SOUZA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 22/04/2017**, no auto de infração **AJ00014399**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0985/2019**, publicada no DOE no dia **20/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 163/2020**, com recebimento no dia **21/01/2020** (fl. 09 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018

do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 472/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALESSANDRO DENIUR DE SOUZA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na

Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27349

DECISÃO Nº 156/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014471/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ROSINALDO DE SOUZA COUTINHO

Registro de CNH nº 03544642330

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ROSINALDO DE SOUZA COUTINHO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 25/06/2017**, no auto de infração **AJ00024563**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1504/2019**, publicada no DOE no dia **18/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 4013/2019**, com recebimento no dia **21/01/2020** (fl. 11 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*" (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 446/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ROSINALDO DE**

SOUZA COUTINHO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27350

DECISÃO Nº 157/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010393/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): RODRIGO PAIVA BORGES

Registro de CNH nº 05079415680

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RODRIGO PAIVA BORGES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 13/03/2017**, no auto de infração **AJ00011389**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0953/2019**, publicada no DOE no dia **20/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 3044/2019**, com recebimento no dia **13/12/2019** (fl. 11 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos

conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.
(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de

quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 447/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de RODRIGO PAIVA BORGES pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27352

DECISÃO Nº 158/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010191/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): AMIRALDO DE JESUS AMARAL PEDROSO

Registro de CNH nº 01023967592

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **AMIRALDO DE JESUS AMARAL PEDROSO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 20/03/2017**, no auto de infração **AJ00012707**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0879/2019**, publicada no DOE no dia **15/08/2019**, determinou a instauração de procedimento

administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 124/2020**, com recebimento no dia **28/01/2020** (fl. 11 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação. Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico,

perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 465/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de AMIRALDO DE JESUS AMARAL PEDROSO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 21 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27354

DECISÃO Nº 159/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.005916/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/04/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): JOSE SILVA MONTEIRO JUNIOR

Registro de CNH nº 06087552930

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSE SILVA MONTEIRO JUNIOR**, qualificado

nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 22/12/2016**, no auto de infração **AJ00004383**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. **0270/2018**, publicada no DOE no dia **17/04/2018**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 10).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº2035/2018**, publicada no DOE **Nº6.757** no dia **05/09/2018** (fls. 16 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 21-22v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.
(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 482/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 21-22v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JOSE SILVA MONTEIRO JUNIOR pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27359

DECISÃO Nº 160/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011488/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	21/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	CASSIO FERREIRA DA GAMA
Registro de CNH	06053950781

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CASSIO FERREIRA DA GAMA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 10/04/2017**, no auto de infração **AJ00015076**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1045/2019**, publicada no D.O.E no dia **22/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado n°**524/2022**, publicada no DOE **Nº7.707** no dia **08/07/2022** (fls. 16 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 20-21v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques) (...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **350/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de CASSIO FERREIRA DA GAMA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida,

bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27363

DECISÃO Nº 161/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.015638/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	05/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Conductor:	RODRIGO BARROS FERNANDES
Registro de CNH	05816984356

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RODRIGO BARROS FERNANDES**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 26/07/2017**, no auto de infração **AJ00026991**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1769/2019**, publicada no D.O.E no dia **07/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº855/2022**, publicada no DOE **Nº7.749** no dia **09/09/2022** (fls. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*

(...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência” (fls 17-18v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **328/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de RODRIGO BARROS FERNANDES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27366

DECISÃO Nº 162/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014. 015339/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUSA

Registro de CNH nº 04966298470

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUSA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 22/07/2017**, no auto de infração **AJ00026635**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1653/2019**, publicada no DOE no dia **04/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 258/2020**, com recebimento no dia **28/02/2020** (fls. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 470/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUSA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 21 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n.

163/17 e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27368

DECISÃO Nº 163/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.012053/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 30/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ELINALDO DOS SANTOS ALVES

Registro de CNH nº 06616925578

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELINALDO DOS SANTOS ALVES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 21/05/2017**, no auto de infração **AJ00018041**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1190/2019**, publicada no DOE no dia **02/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0833/2020**, com recebimento no dia **27/10/2020** (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*" (fls 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 275/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELINALDO DOS SANTOS ALVES pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 21 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27369

DECISÃO Nº 164/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014795/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 22/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): JOSE EDIMILSON SILVA ALVES

Registro de CNH nº 03958912350

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSE EDIMILSON SILVA ALVES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 02/07/2017**, no auto de infração **AJ00024228**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **167/2022**, publicada no DOE no dia **28/03/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do **Mandado nº625/2022**, publicada no DOE **Nº7.723** no dia **02/08/2022** (fl. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 444/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JOSE EDIMILSON SILVA ALVES pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida,

bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 21 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27370

DECISÃO Nº 165/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009205/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): WENDELL DE MIRANDA MONTEIRO

Registro de CNH nº 05543138339

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **WENDELL DE MIRANDA MONTEIRO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 25/02/2017**, no auto de infração **AJ00013925**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0584/2019**, publicada no DOE no dia **07/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 11).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 095/2022**, com recebimento no dia **01/06/2022** (fls. 13 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração*

administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência" (fls 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a),

acolho o **Parecer nº 445/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de WENDELL DE MIRANDA MONTEIRO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27371

DECISÃO Nº 166/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010398/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ROSINALDO DOS SANTOS MOREIRA

Registro de CNH nº 02357357001

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ROSINALDO DOS SANTOS MOREIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 05/03/2017**, no auto de infração **AJ00010889**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0956/2019**, publicada no DOE no dia **20/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 11v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do

Mandado de Notificação Nº 3043/2019, com recebimento no dia **13/12/2019** (fls. 11 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 481/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ROSINALDO DOS SANTOS MOREIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27372

DECISÃO Nº 167/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014816/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 22/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MICHAEL VAGNER CASTRO SANTOS

Registro de CNH nº 05212804000

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MICHAEL VAGNER CASTRO SANTOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 13/07/2017**, no auto de infração

AJ00025637, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3. (...)

Portaria n. **171/2022**, publicada no DOE no dia **28/03/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação N° 393/2022**, com recebimento no dia **06/06/2022** (fls. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 192/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MICHAEL VAGNER CASTRO SANTOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27373

DECISÃO Nº 168/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014963/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): LUIS EDUARDO GARCIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Registro de CNH nº 03833186100

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **LUIS EDUARDO GARCIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 01/07/2017**, no auto de infração **AJ00024735**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **349/2020**, publicada no DOE no dia **17/07/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação N° 165/2021**, com recebimento no dia **22/06/2021** (fls. 08 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.
(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 118/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de LUIS EDUARDO GARCIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

DECISÃO Nº 169/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016344/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ELIZEU RODRIGUES PEREIRA

Registro de CNH nº 03287109111

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELIZEU RODRIGUES PEREIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 03/08/2017, no auto de infração **AJ00018842**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **161/2022**, publicada no DOE no dia **28/03/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 405/2022**, com recebimento no dia **04/06/2022** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls12-14).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 241/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELIZEU RODRIGUES PEREIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga

a Resolução n. 54/98).

²¹ Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27375

DECISÃO Nº 170/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010252/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): JEAN DA SILVA MEDEIROS

Registro de CNH nº 05118905843

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JEAN DA SILVA MEDEIROS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 23/03/2017**, no auto de infração **AJ00012538**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0920/2019**, publicada no DOE no dia **19/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 1995/2019**, com recebimento no dia **25/10/2019** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN²¹ e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP²², tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 467/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JEAN DA SILVA MEDEIROS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27377

DECISÃO Nº 171/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010392/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ROBSON RAIMUNDO DE AZEVEDO COSTA

Registro de CNH nº 03125291721

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ROBSON RAIMUNDO DE AZEVEDO COSTA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 04/03/2017**, no auto de infração **AJ00011289**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0952/2019**, publicada no DOE no dia **20/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v)

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 3046/2019**, com recebimento no dia **16/12/2019** (fls. 12 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*" (fls17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018

do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 479/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ROBSON RAIMUNDO DE AZEVEDO COSTA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme

dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27378

DECISÃO Nº 172/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.003044/2020-DETRAN/AP
Data de entrada:	28/02/2020
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Conductor:	NEUCIMAR FERREIRA DE SOUZA
Registro de CNH	05705853688

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **NEUCIMAR FERREIRA DE SOUZA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 26/11/2017**, no auto de infração **AJ00034330**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **284/2021**, publicada no D.O.E no dia **11/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **NEUCIMAR FERREIRA DE SOUZA**, considera tempestivo tendo em vista o não retorno da AR pelos correios (fl. 11).

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **NEUCIMAR FERREIRA DE SOUZA**, no dia **10/11/2021**, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl. 13-24).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 33-34v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando

apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **524/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 33-34v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de NEUCIMAR FERREIRA DE SOUZA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27379

DECISÃO Nº 173/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016316/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 18/11/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ALICIA DA SILVA CUNHA
Registro de CNH nº 04921481339

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALICIA DA SILVA CUNHA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 06/08/2017**, no auto de infração **AJ00025519**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1988/2019**, publicada no DOE no dia **29/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 05).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0703/2020**, com recebimento no dia **30/09/2020** (fls. 06 e 09).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 10-11v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.
(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 464/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 10-11v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALICIA DA SILVA CUNHA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

DECISÃO Nº 174/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.017108/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 03/12/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ANTONIO DA SILVA BEMFICA

Registro de CNH nº 00342278908

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ANTONIO DA SILVA BEMFICA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 10/09/2017**, no auto de infração **AJ00028102**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **127/2020**, publicada no DOE no dia **17/02/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 594/2020**, com recebimento no dia **03/09/2020** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas

indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.
(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 462/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ANTONIO DA SILVA BEMFICA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de

suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27382

DECISÃO Nº 175/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000920/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/01/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): DENNI DE OLIVEIRA GOIANO

Registro de CNH nº 01794355802

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DENNI DE OLIVEIRA GOIANO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 19/10/2017**, no auto de infração **AJ00029624**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **337/2020**, publicada no DOE no dia **15/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 171/2021**, com recebimento no dia **22/06/2021** (fls. 09 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado

para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 454/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DENNI DE OLIVEIRA GOIANO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27384

DECISÃO Nº 176/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015342/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): EDEVAN SANTOS BRANDÃO

Registro de CNH nº 02482327574

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **EDEVAN SANTOS BRANDÃO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 30/07/2017**, no auto de infração **AJ00018658**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1656/2019**, publicada no DOE no dia **04/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 261/2020**, com recebimento no dia **21/02/2020** (fls. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 461/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de EDEVAN SANTOS BRANDÃO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27385

DECISÃO Nº 177/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009113/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): EDUARDO SANTANA PINHEIRO

Registro de CNH nº 03939941359

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **EDUARDO SANTANA PINHEIRO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 19/02/2017**, no auto de infração **AJ00008882**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0514/2019**, publicada no DOE no dia **06/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 206/2020**, com recebimento no dia **17/02/2020** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O

fundamento da decisão é de “para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência” (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.
(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos

notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 460/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de EDUARDO SANTANA PINHEIRO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27387

DECISÃO Nº 178/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016325/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MARIA RAIMUNDA TAVARES MACIEL

Registro de CNH nº 03995696206

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MARIA RAIMUNDA TAVARES MACIEL**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 14/08/2017**, no auto de infração **AJ00023700**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1994/2019**, publicada no DOE no dia **29/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 05).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do

Mandado de Notificação N° 0699/2020, com recebimento no dia **01/10/2020** (fls. 06 e 09).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 10-11v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução n° 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer n° 469/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 10-11v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MARIA RAIMUNDA TAVARES MACIEL pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução n° 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto n° 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27389

DECISÃO N° 179/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo n° 014.009147/2019 -DETRAN/AP

Data de entrada: 15/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MICHEL LACERDA RAMOS

Registro de CNH n° 05109254025

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MICHEL LACERDA RAMOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 11/02/2017**, no auto de infração **AJ00009992**, conforme

demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0553/2019**, publicada no DOE no dia **06/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação N° 1056/2022**, com recebimento no dia **16/11/2022** (fl. 10 e 14).

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **MICHEL LACERDA RAMOS**, no dia 05/12/2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 19-22).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 30-31v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista

no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.
(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 418/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 30-31v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MICHEL LACERDA RAMOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27390

DECISÃO Nº 180/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015398/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): RAFAEL MATOS SOUZA

Registro de CNH nº 04236060138

dirigir por 12 (doze) meses.

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RAFAEL MATOS SOUZA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 22/07/2017**, no auto de infração **AJ00026628**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1696/2019**, publicada no DOE no dia **05/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação N° 0668/2020**, com recebimento no dia **23/10/2020** (fls. 08 e 10).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 11-12v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.
(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 474/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 11-12v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de RAFAEL MATOS SOUZA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

DECISÃO Nº 181/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014438/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ROMULO PINTO DE CARVALHO

Registro de CNH nº 00321178461

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ROMULO PINTO DE CARVALHO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 13/06/2017, no auto de infração **AJ00024066**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1501/2019**, publicada no DOE no dia **18/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 4012/2019**, com recebimento no dia **29/01/2020** (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro -

CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 455/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ROMULO PINTO DE CARVALHO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento

administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27394

DECISÃO Nº 182/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011249/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): RUAN IAFI MACIEL LEMOS

Registro de CNH nº 05470957214

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RUAN IAFI MACIEL LEMOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 30/04/2017**, no auto de infração **AJ00009734**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1010/2019**, publicada no DOE no dia **21/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 155/2022**, com recebimento no dia **30/05/2022** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado

para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 658/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de RUAN IAFI MACIEL LEMOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27397

DECISÃO Nº 183/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011247/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): RUI FABIO DA SILVA COSTA

Registro de CNH nº 06677138204

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RUI FABIO DA SILVA COSTA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 27/04/2017**, no auto de infração **AJ00014358**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1008/2019**, publicada no DOE no dia **21/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 170/2022**, com recebimento no dia **01/06/2022** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 457/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de RUI FABIO DA SILVA COSTA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 27399

DECISÃO Nº 184/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014330/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): JUCIVAL MARQUES PACHECO

Registro de CNH nº 03856827500

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JUCIVAL MARQUES PACHECO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 22/06/2017**, no auto de infração **AJ00023304**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl.03.

A Portaria n. **1406/2019**, publicada no D.O.E no dia **17/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 11v).

O condutor foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação nº622/2020**, com recebimento no dia **15/10/2020** (fls. 12 e 15).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. JUCIVAL MARQUES PACHECO**, no dia **23/10/2020**, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 18-29).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão*

do direito de dirigir, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*" (fls 35-36v).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código

ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **523/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 35-36v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de JUCIVAL MARQUES PACHECO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº256/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.235/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, **WALTERLINY ALMEIDA SANTOS**, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, **JOSE VILMAR SILVA**, Agente de Fiscalização Agropecuária, para viajarem da sede de suas atribuições, Município de Porto Grande/AP até as comunidades rurais garimpo do vila Nova, no município de Porto Grande/AP, com a finalidade de realizar ação de captura de Morcegos em 02 propriedades, no referido município. A viagem ocorrerá no período dos dias 17 a 19/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2023.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 27269

PORTARIA Nº257/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.236/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, **JOAO ROBERTO DA SILVA SANTOS**, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, **HÉRICLES NORONHA ARAUJO**, Analista de Desenvolvimento Rural, para viajarem da sede de suas atribuições, Município de Oiapoque, até as localidades Vila velha do Cassiporé, primeira do cassiporé e Br 156, no Município de Oiapoque/AP, com a finalidade de realizar atualização cadastral, vigilância ativa e orientação do plano de influenza aviária. A viagem ocorrerá no período dos dias 15 a 18/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 27271

PORTARIA Nº258/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.237/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **FRANCISCO EDIO LIMA SOUZA**, Agente de Fiscalização Agropecuário, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Porto Grande, até a localidade garimpo do Vila Nova, no Município de Porto Grande/AP, com a finalidade de realizar captura de morcegos em duas comunidades rurais. A viagem ocorrerá no período dos dias 17 a 19/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 11 de Agosto de 2023.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 27272

PORTARIA Nº259/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.238/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **ANDERSON COSTA DE SOUZA**, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Calçoene, até o Município de Tartarugalzinho/AP, com a finalidade de participar de um treinamento administrativo, para preenchimento dos formulários e relatórios mensais, no referido município. A viagem ocorrerá no período dos dias 15 a 17/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 11 de Agosto de 2023.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 27273

PORTARIA Nº260/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.239/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **FLÁVIO JUNIOR SILVA DE PAULA**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Santana/AP, até o Município Tartarugalzinho/AP, com a finalidade de realizar fiscalização volante na PRF de Tartarugalzinho, para cumprir a portaria 236/2023. A viagem ocorrerá no período dos dias 14 a 18/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 11 de Agosto de 2023.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 27274

PORTARIA Nº262/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.241/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **WANDER NELSON FERREIRA DE SOUZA**, Agente de Portaria, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município de Amapá/AP, com a finalidade de conduzir veículo, que levará diretor presidente da Diagro, para participar de eventos do Governo do Estado do Amapá. A viagem ocorreu no período dos dias 12 a 13/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 14 de Agosto de 2023.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 27275

PORTARIA Nº266/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de

2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.245/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **WANDER NELSON FERREIRA DE SOUZA**, Agente de Portaria, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município de Pedra Branca do Amapari/AP, com a finalidade de conduzir veículo, que levará diretor presidente da Diagro, para participar da agenda do Governo do Estado do Amapá, em trabalho em campo de plantação de soja. A viagem ocorrerá no período dos dias 19 a 20/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 17 de Agosto de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 27276

PORTARIA Nº267/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.248/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **CHARLES FERREIRA BRITO**, chefe da USV/CODA/DIAGRO, código FGS-1, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município de Tartarugalzinho/AP, com a finalidade de participar de barreira fitossanitária da cultura da mandioca, em atendimento ao que determina o Decreto Emergencial nº6621, de 20 de julho de 2023 e Portaria nº236/2023-Diagro. A viagem ocorrerá no período dos dias 21 a 25/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 17 de Agosto de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 27277

PORTARIA Nº268/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.246/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **ROMMEL CARVALHO DE BRITO**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município de Tartarugalzinho/AP, com a finalidade de participar de barreira fitossanitária da cultura da mandioca, em atendimento ao que determina o Decreto Emergencial nº6621, de 20 de julho de 2023 e Portaria nº236/2023-Diagro. A viagem ocorrerá no período dos dias 21 a 25/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 17 de Agosto de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 27278

PORTARIA Nº269/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.247/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, **NADNAMARA RABELO SILVA**, Auditor Fiscal Agropecuário, **ANTONIO DOS SANTOS BAHIA**, Piloto Fluvial-RURAP, para viajarem da sede de suas atribuições, Município Laranjal do Jari/AP, até as localidades, Serrinha, Paraguai, Boca do Braço, Nova conquista, Marapi, no Município de Vitoria do Jari/AP, com a finalidade de participar de vigilância ativa, atualização cadastral em propriedades de risco, educação sanitária. A viagem ocorrerá no período dos dias 17 a 20/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 17 de Agosto de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 27279

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá**PORTARIA Nº 050/2023 - GAB/HEMOAP**

Aprova os critérios e os procedimentos aplicáveis ao recebimento, processamento e análise dos requerimentos, bem como os pagamentos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção de Gratificação de Aperfeiçoamento, instituída pelo art. 23, inciso II, da Lei nº 1.059, de 12/12/2006.

Art. 1º A Gratificação de Aperfeiçoamento, Instituída pelo art. 23, inciso II, da Lei nº 1.059, de 12/12/2006, é devida, exclusivamente, servidores que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Pertencam ao Quadro de Pessoal efetivo do Governo do Estado do Amapá, regido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá;

II - Comproven a conclusão de cursos de capacitação e/ou titulação com conteúdo programático e sua respectiva carga horária nas áreas compatíveis com a função exercida pelo profissional de saúde nas unidades administrativas e assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º O valor da Gratificação de Aperfeiçoamento será calculado com base no vencimento básico do padrão em que estiver enquadrado o servidor, nos seguintes percentuais:

I - Para servidores ocupantes de cargos de nível superior, exclusivamente nos seguintes casos:

a) Aos portadores de certificado de curso de especialização Lato Sensu:

Especialista com carga horária igual ou superior a 360 horas	10%
Especialista com carga horária igual ou superior a 1.000 horas	15%
Especialista com carga horária igual ou superior a 1.500 horas	20%

b) Aos portadores de certificados de residência médica ou diploma de residência médica ou diploma de mestrado e doutorado Stricto Sensu:

Mestre ou Especialista em regime de residência médica com carga horária igual ou superior a 2.000 horas	25%
Doutor ou Especialista em regime de residência médica com carga horária igual ou superior a 4.000 horas	30%

II - Para servidores ocupantes de cargos de nível médio, exclusivamente nos seguintes casos:

Aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 40 horas	5%
Aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 80 horas	7,5%
Aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 120 horas	10%
Aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 160 horas	12,5%
Aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 200 horas	15%

§ 1º A Gratificação de Aperfeiçoamento devida aos servidores ocupantes de cargo de nível superior será paga de forma não cumulativa sendo devida única e exclusivamente em apenas uma das cinco hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 2º A Gratificação de Aperfeiçoamento devida aos

servidores ocupantes de cargo de nível médio será calculada mediante a soma das cargas horárias auferidas nos certificados limitadas aos percentuais de cada faixa estabelecida, e obedecido o percentual máximo de 15% sobre o vencimento básico do padrão em que estiver enquadrado o servidor.

§ 3º Os servidoras ocupantes de cargo de nível médio que passem a receber a Gratificação de Aperfeiçoamento no percentual de 15% (quinze por cento) ficam obrigados a revalidar, a cada 02 (dois) anos, pelo menos, 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, sob pena de reposicionamento para escala (faixa) antecedente da tabela referida no inciso II deste artigo.

§ 4º É vedada a concessão da Gratificação de Aperfeiçoamento devida a servidor ocupante de cargo de nível superior a servidor ocupante de cargo de nível médio, assim como a destinada a servidor ocupante de cargo de nível médio a ocupante de cargo de nível superior.

Art. 3º Para fins de pagamento da Gratificação de Aperfeiçoamento deverão ser observados os seguintes critérios quanto às entidades promotoras dos cursos:

I - Quanto aos cursos de aperfeiçoamento aplicáveis aos servidores de nível médio, as entidades promotoras certificadoras devem ser credenciadas pela Escola de Administração Pública do Governo do Amapá e/ou pelo Conselho Estadual de Educação:

II - Em relação aos cursos de especialização, mestrado e doutorado, aplicáveis aos servidores de nível superior, as entidades certificadoras devem ser reconhecidas pelas sociedades de especialidades e pelo Ministério de Educação.

Art. 4º Os pedidos de concessão da Gratificação de Aperfeiçoamento observarão ao seguinte procedimento:

I - Apresentação pelo servidor interessado de requerimento dirigido ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) do HEMOAP, instruído com as seguintes informações/documentos:

a) Qualificação completa do servidor (nome, matrícula, cargo, função exercida, unidade administrativa de lotação e departamento ao qual está subordinado);

b) Gratificação de Aperfeiçoamento pleiteada, em conformidade com as hipóteses descritas nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria;

c) Cópia autenticada do(s) certificado(s) e/ou diploma(s) que fundamentam o pedido de concessão e carga horária.

II - Exame sumário pelo DRH, do aspecto formal do requerimento, quanto ao atendimento dos requisitos do inciso I antecedente. Os requerimentos que não atenderem aos requisitos do inciso I antecedente serão restituídos ao servidor requerente, sem a autuação no sistema pro-doc.

III - Verificação das informações de qualificação do servidor diretamente no sistema SIGRH pelo DRH e encaminhamento do requerimento e todos os documentos anexados à Comissão Técnica de Avaliação do HEMOAP (CTAH);

IV - Análise de mérito pela CTAH quanto aos seguintes aspectos fundamentados:

a) Autenticidade dos certificados/diplomas que instruem o pedido:

b) Correspondência entre o conteúdo programático do(e) curso(s) com a função exercida pelo profissional de saúde nas unidades administrativas e assistenciais/técnica do Hemoap.

V - Nota ou avaliação técnica conclusiva acerca do requerimento, indicando, no caso de deferimento, a hipótese de concessão da Gratificação de Aperfeiçoamento, de acordo com os Incisos I e II do artigo 2º;

VI - Homologação do parecer da CTAH pelo Diretor(a) - presidente(a) do HEMOAP ou pela autoridade delegada:

VII - Encaminhamento a Divisão de Recursos Humanos/DRH para inclusão em folha de pagamento, a partir da data de homologação do parecer e arquivamento.

§ 1º Sempre que entender necessário, a CTAH poderá realizar diligências cabíveis com o intuito de certificar a autenticidade dos certificados/diplomas apresentados pelos requerentes, assim como acerca do funcionamento das entidades promotoras dos cursos.

§ 2º Havendo dúvidas quanto à correspondência entre o conteúdo programático do(s) curso(s) com a função exercida pelo profissional de saúde, a CTAH solicitará a manifestação da chefia imediata do servidor requerente, atestada pelo titular do setor ao qual estiver subordinado.

§ 3º A Divisão de Recursos Humanos atribuirá prazo de 24 (vinte e quatro) meses no pagamento da Gratificação de Aperfeiçoamento devida aos ocupantes de cargo da nível médio, quando fixada no percentual de 15% (quinze por cento), em vista do disposto no art. 2º, inciso II, § 3º desta Portaria.

Art. 5º No caso de indeferimento do pedido, cabe recurso dirigido pelo requerente ao Diretor (a) - presidente do HEMOAP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

I - Recebido o Recurso, o processo será enviado para manifestação da Assessoria Jurídica/Hemoap, que expedirá parecer conclusivo sobre o pedido e as razões do recorrente, submetendo o processo ao Diretor (a) - presidente do HEMOAP,

II - Para instruir a sua manifestação, a Assejur deverá instar a CTAH a reanalisar o seu parecer, incorporando os argumentos do recorrente, emitindo proposta acerca do acolhimento ou não do recurso.

III - Homologação pelo Diretor(a) - presidente do HEMOAP do parecer da Assejur, dando-se ciência ao servidor.

Parágrafo único: No caso de acolhimento do recurso, depois de cientificado o servidor, o processo será enviado a CTAH para adoção das providências Informadas.

Art. 6º Para fins de revalidação do percentual de 15% (quinze por cento) da Gratificação de Aperfeiçoamento, de que trata o Art. 2º, inciso II, § 3º, os pedidos serão instruídos no próprio processo, seguindo todas as etapas previstas nos arts. 4º e 5º desta Portaria.

Parágrafo único: Caso o servidor não apresente pedido de revalidação, a CTAH promoverá a reabertura do processo, de ofício, para fins de adequação dos percentuais devidos.

Art. 7º Os processos relativos aos requerimentos para a concessão da Gratificação de Aperfeiçoamento, atualmente na carga da CTAH, serão objeto de reanálise a luz dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, adotando-se os pareceres técnicos anteriormente emitidos como razões de decidir.

Art. 8º Os valores devidos a título de Gratificação de Aperfeiçoamento, no período compreendido entre a data da homologação do deferimento de concessão e a data de autuação do requerimento, serão pagos mediante a inclusão de dotações específicas na proposta orçamentária do exercício seguinte ao do reconhecimento do direito.

Art. 9º Sobre a Gratificação de Aperfeiçoamento incide a contribuição previdenciária devida a Amapá Previdência (AMPREV).

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

ELDREN SILVA LAGE

Diretor-Presidente/HEMOAP

Decreto nº 0013/2023

Protocolo 27324

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 064/2023 - JUCAP DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art.10, inciso XVIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP, e tendo vista a Programação de Férias/2023.

Resolve,

Art. 1º - Por necessidade de serviços, suspender o gozo de férias do servidor **EMERSON CONCEIÇÃO MIRA**, Responsável pelas Atividades de Finanças /DAA,

anteriormente programadas em mapa de programação de férias de 2023.

SERVIDOR	EXERC.	AGENDAMENTO	USUFRUTO
EMERSON CONCEIÇÃO MIRA	2023	14.09 a 13.10.23	Ñ Programada

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 14.08.2023.

ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
Presidente/JUCAP

Protocolo 27287

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 064/2023 - PROCON/AP

Dispõe sobre a designação de equipe encarregada de realizar o Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2022, no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá - PROCON/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4659, de 26 de outubro de 2022, que Dispõe sobre os prazos e procedimentos administrativos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições da IN TCE/AP nº 01/2017, DN TCE/AP nº 022/2022 e DN TCE/AP nº 023/2023 e das orientações do órgão de controle interno, especificadas na IN CGE/AP nº 001/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe encarregada de realizar o Relatório de Gestão do PROCON-AP, referente ao Exercício 2022, com a composição dos seguintes servidores:

- SANDRO ALEX SOUZA DOS SANTOS - Chefe do Núcleo de Planejamento, na qualidade de presidente.
- MARCOS ANTONIO ALVES PALHETA - Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NP, na qualidade de membro.
- JANILCE DO SOCORRO SILVEIRA DE SOUZA - Chefe da Unidade de Pessoal, na qualidade de membro.
- LEILA DO SOCORRO ALVES DA SILVA - Chefe da Divisão Administrativo-Financeira, na qualidade de membro.

Art. 2º A Comissão terá o papel de organizar e de apresentar o Relatório de Gestão e peças complementares

que constituem o Processo de Conta, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, e encaminhar o relatório via PRODOC a Controladoria Geral do Estado do Amapá (CGE) e via e-mail ao Tribunal de Contas do Estado Amapá (TCE).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2023.

MATHEUS COSTA PINTO

Diretor-Presidente do PROCON/AP

Decreto nº 1332/2023

Protocolo 27268

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 85/2023-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DAVILSON AGUIAR DE SOUZA, Gerente da Gerencia de Produção, FGS-3, matrícula nº 0098920-7-01, para fiscal do Contrato Nº 011/2022 - PRODAP, com vigência de 28 de dezembro de 2022 à 28 de dezembro de 2023 (12 meses) totalizando o valor R\$ 554.161,08 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oito centavos), que tem como objeto a Contratação de serviço de suporte técnico e atualização do hardware EXADATA X6-2, com o nível e serviço de Oracle Premier Support for Systems e Softwares Oracle, adquiridos pelo PRODAP.

Na ausência do titular, responderá o servidor IURI FURTADO PICAÇO, Analista de tecnologia da informação - GGS/09 matrícula funcional nº 0099922-9-01, para, em substituição, responder pela fiscalização do referido Contrato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de assinatura do contrato.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, em Macapá-AP, 22 de AGOSTO de 2023.

PAULA HOMOBONO BRASIL

Presidente em Exercício do PRODAP

Decreto nº 7053/2023

Protocolo 27344

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 205/2022 - UP/COAFI-RURAP**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **MEMO Nº 006/2023- LMP/COAFI/RURAP**

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para compor a “**Comissão do Inventário Patrimonial do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, Exercício 2023**”, afim de que possamos realizar nosso inventário, para entrega do Relatório Patrimonial junto a SEAD com finalidade de alimentar o Sistema de Patrimônio (SIGA), sugerimos que a comissão seja composta pelos seguintes representantes:

COMISSÃO:

- **JURACI SOCORRO DE ARAUJO E SILVA** - Presidente da comissão / conferente;
- **ANTÔNIO ROQUE COUTINHO PEREIRA** - Membro / conferente dos veículos;
- **MARIA DAS GRAÇAS PICANÇO LOBO** - Membro / conferente;
- **RAIMUNDO CHAGAS DA SILVA** - Membro / conferente/ motorista.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 27334

PORTARIA N.º 207/2023- UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **Ofício Nº 230201.0077.1584.0166/2023 GAB - RURAP**.

RESOLVE:

Art. 1º) Relatar em caráter definitivo a servidora **ALEXSANDRA BENEVIDES DAMASCENO** - Extensionista Agropecuário, anteriormente lotada na **Sede Local do Oiapoque**, para a **Diretoria de Desenvolvimento Rural - DDR**.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo

teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 27336

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 - RURAP.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo administrativo nº 0029.0627.1588.0006/2023- RURAP - CONTRATO Nº 010/2021 - RURAP.

Pregão Eletrônico nº 21/2021-CLC/PGE - Processo SIGA nº 0058/PGE/2021.

O Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, Autarquia Estadual, criada pelo Decreto Nº 0122 de 23 de Agosto de 1991, alterada pela Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6959, de 15/07/2019, sediada à BR 156, Km 2, S/Nº, bairro São Lázaro, bloco administrativo, funcionando de forma provisória localizado à av. Cora de Carvalho, nº 2430 - 2430 A e 2430 C, Bairro Santa Rita, na capital do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.926.188/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 0024/2023-GEA de 02 de janeiro de 2023, brasileiro, Professor da Universidade Federal do Estado do Amapá, CPF nº 182.188.142-72, residente e domiciliado na Av. Almirante Barroso 3023 - Alvorada - Macapá/AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **NORTE TEC REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ 37.852.452/0001-01, endereço: Rodovia comandante Pedro Salvador Diniz nº 3079, Provedor I, Santana-AP, telefone: (96) 8404-8288, neste ato representado por **ANDRE MORAES VIANA**, CPF nº 002.001.882-75, RG nº 450476-PTC/AP, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo de apostilamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, com reposição de peças, componentes e acessórios, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado Amapá.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 65 §8º da Lei 8.666/93, realiza-se o presente Termo de Apostilamento nº 001/2023, no qual as partes identificadas acima, declaram, aceitam e ajustam que, este termo irá alterar as seguintes informações do contrato originário:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

Onde se lê:
ALDV Refrigerações LTDA

CNPJ nº 37.852.452/0001-01

Leia-se:

NORTE TEC REFRIGERAÇÃO LTDA.

CNPJ: nº 37.852.452/0001-01

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES - IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO REPRESENTANTE DA EMPRESA:**Onde se lê:**

a empresa ALDV Refrigerações LTDA, inscrita no CNPJ nº: 37.852.452/0001-01, com sede na Travessa 22 - Provedor I, SANTANA/AP, neste ato, é representada por **ALYNE LARRISA DIAS DOS SANTOS**, portador CPF nº 033.112.092-57.

Leia-se:

a empresa **NORTE TEC REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ 37.852.452/0001-01, endereço: Rodovia comandante Pedro Salvador Diniz nº 3079, Provedor I, Santana-AP, telefone: (96) 8404-8288, neste ato, é representado por **ANDRE MORAES VIANA**, CPF nº 002.001.882-75, RG nº 450476-PTC/AP.

Serão mantidas as demais aqui não referidas, na forma em que se encontram redigidas e que neste ato e ocasião são totalmente ratificadas para os fins de direito:

DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento por extrato, no Diário Oficial, conforme Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Estado do Amapá, Subseção de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas.

Macapá/AP, 17 de agosto de 2023.

Signatários: DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS e ANDRÉ MORAES VIANA.

Protocolo 27266

Superintendência de Vigilância em Saúde**PORTARIA Nº 110/2023-SVS**

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2426.0019/2023 UFIPRS - SVS.**

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Larissa Macedo de Lima** (Fiscal Sanitário/Farmacêutica), **Elielson Freitas Reis** (Fiscal Sanitário), **Ednir Fonseca da Costa** (Fiscal Sanitário), **Roberto Carlos Mendonça Malcher** (Gerente de Núcleo) e **Antônio Reinaldo Ferreira Souza** (Motorista), da sede de suas atividades em Macapá- AP, até a cidade de **Oiapoque**, no período de **21 a 25 de agosto de 2023**, a fim de **elaborarem estudos e projetos visando a pactuação nas CIR's e CIB de 12 municípios que oferecem serviços de ações básicas na área de Vigilância Sanitária** com o objetivo de promover a supervisão dos serviços de vigilância sanitária municipais através do Instrumento de Supervisão dos Serviços de Vigilância Municipais e **realizar inspeção sanitária em estabelecimentos que comercializam produtos farmacêuticos (drogarias) com ações não descentralizadas**, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 27259

PORTARIA Nº 111/2023-SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023. Considerando o que consta no **Memo. nº 026/2023 - NGRL/DEVL/SVS.**

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **VALMIR CORRÊA E CORRÊA** (Chefe de Unidade Laboratorial de Fronteira - **LAFRON/DEVL/SVS/AP**), da sede de suas atividades em **Oiapoque**, até a cidade de **Macapá- AP**, no período de **21 a 25 de agosto de 2023**, tendo como **finalidade a participação em reuniões em Macapá para tratar de assuntos de interesse do LAFRON/DEVL/SVS/AP, realizar certificações e solicitações administrativas, bem como efetuar transporte de materiais**, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 27260

PORTARIA Nº 112/2023-SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2421.0143/2023 NVE - SVS.**

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores

MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA DE LIMA (Chefe de Unidade de Imunobiológicos), **ALAN CRISTOVÃO DE SOUSA TAVARES** (Assistente Administrativo), **ELIÉLB VALES MACIEL** (SUPORTE TÉCNICO DO E-SUS) **LUZILENA DE SOUZA PRUDENCIO ROHDE** (Enfermeira) e **NILTON NUNES BARBOSA** (Motorista), da sede de suas atividades em **Macapá- AP**, até os Municípios de **Porto Grande e Ferreira Gome**, no período de **21 a 23 de agosto de 2023**, tendo como finalidade a realização de supervisão em salas de vacinas e rede de frio, monitoramento do Microplanejamento, bem como monitoramento e avaliação do SI-PNI e E-SUS, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.
Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 27263

Fundação Tumucumaque

PORTARIA Nº 001/2023 - FAPEAP

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque, nomeado pelo **Decreto nº. 7151 de 16 de agosto de 2023**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o artigo 11, inciso XII da lei 1438 de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº. 3903 de 16 de setembro de 2010 e tendo em vista a programação do evento.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Luzinete Lobato de Limpa Lopes** - Gerente de Núcleo de Apoio a formação e divulgação de Projetos, desta FAPEAP, para participar em Brasília nos dias 22 e 24 do Evento **"20 ANOS DO PPSUS: A CIÊNCIA E A INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL QUE PRECISAMOS"**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.
Macapá, AP, 21 de agosto de 2023.
Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 27163

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 074/2023 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EREUNICE DA SILVA DA COSTA**, Responsável por Atividade Nível III, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Gerente de Núcleo de Medida Cautelar - NMC, da Fundação da Criança e do adolescente, durante o impedimento do titular, **GLEIDSON LUIS AMANAJÁS DA SILVA**, no período de 19/08/2023 a 28/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.
LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 27332

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

Defensoria Pública**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CLCC - DPE/AP****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 020/2023 - DPE/AP**

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC - DPE/AP e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 502 de 16 de maio de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo é o objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para o fornecimento de link redundante de acesso à internet via satélite banda larga com uso da rede de satélites interconectados Starlink em órbita baixa (LEO), conhecida no mercado como "empresarial" ou "corporativa", franquia mínima de 2 TB, com pontos de velocidade mínima de 200 megabyte, upload 20 megabyte e latência não superior a 100 (milissegundos), com locação dos equipamentos necessários à execução do serviço, suporte técnico e manutenção, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos. A licitação será regida pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019, pelo Decreto n.º 7.892/2013, e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Início do Acolhimento das Propostas: 24/08/2023, às 08h00min.

Término do Acolhimento das Propostas: 05/09/2023 às 09h00min.

Data da Disputa de Lances: 05/09/2023, as 09h30min (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.compras.gov.br - UASG (927560)

Macapá/AP, 22 de agosto de 2023.
FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA
Pregoeiro CLCC - DPE/AP
Portaria n.º 502/2023 - DPE/AP

Protocolo 27407

**CONTRATO N.º 033/2023
Vinculado ao Processo n.º 3.00000.161/2023 - DPE/
AP**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** R. SOTERO DA COSTA LTDA, CNPJ: 09.303.804/0001-34; **Objeto:** Manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, referente a adequação de novas salas para membros e servidores no anexo II da DPE/AP em

Macapá; **Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações no Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013; **Vigência:** de 21/08/2023 à 20/08/2024. **Dotações Orçamentárias:** Programa: 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021, Fonte: 500, Natureza: 339039; Nota de Empenho n.º 2023NE00555, **Valor do Contrato:** R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais), referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 009/2022, ARP n.º 009/2022; **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto n.º 1399/2022, de 25 de março de 2022 pela contratante e RONILSON SOTERO DA COSTA, pela contratada.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 27299

**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00636
Vinculado ao Processo n.º 3.00000.186/2022-A - DPE/
AP**

NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00636.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.186/2022-A.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO EM SUPORTE DE MONITOR.

EMPRESA: CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ: 14.065.989/0001-26.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - DPE/AP, ARP N.º 020/2023.

VALOR: R\$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 10.520/2002 DECRETO, LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, DECRETO N.º 7.892 DE 23/01/2013 E DA LEI 8.666/93.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA FICA DE 21/08/2023 À 20/08/2024.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO - DPE/AP e TIAGO PIRES SUTEL.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 27302

**CONTRATO N.º 032/2023
Vinculado ao Processo n.º 3.00000.036/2023 - DPE/AP**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE

TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOVAP, CNPJ: 01.831.685/0001-80;

Objeto: Prestação de serviço de locação, por diária, de veículo pesado do tipo cavalo mecânico, com fornecimento de mão de obra (motorista), combustível, manutenções preventivas e corretivas, destinado ao transporte de um semirreboque da Defensoria Pública do Estado do Amapá; **Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002; **Vigência:** de 21/08/2023 à 20/08/2024. **Dotações Orçamentárias:** Notas de empenho: 2023NE00637, Programa: 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021, Fonte 500, Natureza: 339039, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023, ARP N.º 012/2023; Valor do Contrato: R\$ 79.657,00** (setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais). **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto n.º 1399/2022, de 25 de março de 2022 pela contratante e FRANCISCO CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA GÓES pela contratada.

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de locação de VEÍCULO PESADO/CAVALO MECÂNICO, por diária, com no máximo 10 anos de fabricação; Incluindo o fornecimento de mão de obra, motorista responsável pelos deslocamentos, montagem/desmontagem e habilitação dos recursos oferecidos pela unidade móvel, combustível, manutenções preventivas e corretivas; Destinada ao transporte (deslocamento) de um semirreboque, furgão de alumínio, com 02 (dois) eixos e suspensão pneumática, de peso bruto total não superior a 10 (dez) toneladas; Dimensões mínimas: 10m X 2,6m X 4,2m (comprimento X largura X altura externa).	20	Diária	R\$3.982,85	R\$79.657,00

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 27401

Prefeitura de Macapá**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2023**

Processo Administrativo n.º 12.01.000.011/2023 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS/PMM. O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MICRO ONIBUS (ZERO QUILOMETRAGEM) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, CONVÊNIO N.º 932398/2022**; Abertura das propostas: Dia 05/09/2023 a partir das 09:30 h no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). Início da disputa de preços: Dia 05/09/2023 às 10h no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br. N.º da licitação no sistema: (1016259).

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.
NAIRA MARIA SOZINHO SANTOS
Pregoeira - Secretaria Municipal de Governo
Decreto n.º 1.930/2023

Protocolo 27364

Prefeitura de Ferreira Gomes**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TERMO DE DISPENSA N.º 016/2023-CPL/PMFG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0802/2023-SEMAS/CPL**

O MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, ESTADO DO AMAPÁ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo N.º 0802/2023, TERMO DE DISPENSA N.º 016/2023, realizado nos moldes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, que tem por objeto a contratação através de Dispensa Licitatória para **LOCAÇÃO PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO CRAS, BOLSA FAMÍLIA E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - AP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. CONSIDERANDO as informações constantes no processo administrativo supracitado, consubstanciado pelo parecer jurídico da PROGEM e COGEM, documentos e despachos contidos nos autos. **RESOLVE: HOMOLOGAR/**

ADJUDICAR o Termo de Dispensa Nº 016/2023, para contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. A Sra. VIVIANE SGARZI COIMBRA, CPF: 369.033.021-15, brasileira, solteira, número de identidade nº 14.090.506 - SP, residente e domiciliado na Cidade de Brasília/DF, QNL 7, BL - C, AP Nº 3041, CEP: 72150-713, no valor mensal de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, conforme parecer jurídico da Procuradoria e Controladoria. Providencie-se a celebração do necessário contrato, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação orçamentária própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da homologação/ratificação aqui proferida.

Ferreira Gomes-AP, 16 de agosto de 2023.
Patrícia Michelle Silva Conceição
Secretária Municipal de Assist. Social - SEMAS

Protocolo 27337

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº
016/2023 - PROCESSO Nº 0802/2023-SEMAS/CPL**

OBJETO: LOCAÇÃO PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO CRAS, BOLSA FAMÍLIA E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - AP. ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023, ao Sra. VIVIANE SGARZI COIMBRA, CPF: 369.033.021-15, brasileira, número de identidade nº 14.090.506 - SP, residente e domiciliado na Cidade de Brasília/DF, QNL 7, BL - C, AP Nº 3041, CEP: 72150-713, no valor mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0802/2023-SEMAS/PMFG, referente ao TERMO DE DISPENSA nº 016/2023-GABINETE/CPL/PMFG, com fundamento no art. 24, X, da lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor. Contados a partir da data de assinatura do contrato.

Ferreira Gomes-AP, 16 de agosto de 2023.
ALISSON DIAS DO RÊGO
Presidente da CPL/PMFG

Protocolo 27335

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2023-SEMAS/PMFG

O MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 15.338.815/0001-52, com sede na Rua Hildemar Maia, nº 3110, Centro, em Ferreira Gomes-AP, através da Secretária de Assistência Social, neste ato representada pelo Sra. Patrícia Michelle Silva Conceição, residente e domiciliado neste município, de acordo com o Decreto nº 248/2022-GAB/PMFG, doravante denominada LOCATÁRIO e do outro lado a Sra. VIVIANE SGARZI COIMBRA, CPF: 369.033.021-15, residente na Cidade de Brasília/DF, QNL 7, BL - C, AP Nº 3041, CEP: 72150-713, doravante denominada LOCADOR, resolvem celebra o presente contrato, no valor mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), conforme consta no Processo Administrativo nº 0802/2023 - SEMAS/PMFG, referente

ao TERMO DE DISPENSA Nº 016/2023-SEMAS/PMFG, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor. Pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 16 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2024, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Ferreira Gomes-AP, 16 de agosto de 2023.
Patrícia Michelle Silva Conceição
Secretária Municipal de Assist. Social - SEMAS
Decreto nº 248/2022 - GAB/PMFG

Protocolo 27338

**TERMO DE RESULTADO DO
TERMO DE DISPENSA Nº 016/2023/CPL/PMFG**

**- PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0802/2023-SEMAS/CPL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES - através da Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que após a análise das especificidades do imóvel, referente ao processo licitatório nº 0802/2023-PMFG, na modalidade **DISPENSA LICITATÓRIA**, que tem como objeto **LOCAÇÃO PREDIAL PARA INSTALAÇÃO DO CRAS, BOLSA FAMÍLIA E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - AP.** Assim, após análise da Secretaria demandante, a comissão DECIDIU, inclusive amparada no parecer jurídico da Procuradoria do Município (PROGEM) e da Controladoria Geral (COGEM). Declarando Locador o Sra. VIVIANE SGARZI COIMBRA, CPF: 369.033.021-15, no valor mensal de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, conforme pareceres jurídicos da acima mencionados.

Ferreira Gomes-AP, 16 de agosto de 2023.
ALISSON DIAS DO RÊGO
Presidente da CPL/PMFG

Protocolo 27333

Prefeitura de Porto Grande

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

CONVITE Nº 005/2023/CPL/PMFG, Objeto: Contratação de pessoa JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL ACRE NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE-AP - INVESTIMENTOS ORIUNDOS DA LEI Nº 2654 DE 02 DE ABRIL DE 2022. Adjudicatária: **J. PIMENTA SERVICOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 24.723.341/0001-53, no valor global de **R\$ 324.009,74 (trezentos e vinte e quatro mil, nove reais e setenta e quatro centavos)**

Porto Grande/AP, 22 de agosto de 2023.
José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo 27293

Publicações Diversas**ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ - AEPENAP****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E SEUS SUPLENTES**

Como representante da Diretoria da Associação dos Educadores Penitenciários do Estado do Amapá - AEPENAP, CNPJ 30.849.091/0001-03, CONVOCO, pelo presente edital, todos os associados desta associação sem fins lucrativos, para Assembleia Geral ordinária que será realizada na sala-auditório da Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento (AIFA), Endereço: Rodovia Duca Serra, s/n, KM 7, Bairro: Marabaixo II, nesta cidade de Macapá-AP, no dia 01/09/2023, às 8h30min (1ª convocação) e às 9h (2ª convocação), tendo como ordem do dia: Eleição e Posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes para o biênio 2023/2025, nos termos do Art. 25 do Estatuto Social.

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: As chapas deverão se inscrever junto aos representantes desta diretoria, com a indicação de seus integrantes, nos termos dos Art.35 a Art. 41 do Estatuto Social, a partir da data de publicação deste Edital até às 16 horas do dia 31 de agosto de 2023 para o seguinte endereço eletrônico/e-mail associacaoaepenap@gmail.com. O candidato a Presidente de cada chapa poderá indicar dois fiscais para acompanhamento do processo eleitoral.

A posse dos membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal eleita ocorrerá logo após à divulgação da chapa vencedora, durante o encerramento da Assembleia Geral. Os casos omissos serão resolvidos pelos atuais representantes da Diretoria da AEPENAP, ouvida, quando necessário, a Assembleia Geral.

Macapá, 22 de agosto de 2023.
VALERIA REGINA OLIVEIRA LEITE
Presidente/representante da AEPENAP

Protocolo 27261

LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARECER NO 64/2017 - CEE-AP, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: PARECER: 80/2018 CEE/ AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA

DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA.

TURMA: EJA Médio R - EJA3ETAPA02

ADALTO DA SILVA MAIA, ALEXANDRE LEONARDO DE BARROS CAZARINI, ALLANA VITÓRIA MOURA CAMPELO, ANA BEATRIZ ROCHA FIALHO, ANTONIA GONÇALVES FERREIRA, ARTHUR ADRIANO DE OLIVEIRA, BEATRIS DE FATIMA KARPINSKI, CAIQUE HENRIQUE FERREIRA, DAVID GABRIEL VIEIRA, DAVID WULLIAM DA SILVA CORRÊA, DENISE ROSI DIAS PRANDO, EDUARDO MARCOLINO SOARES, ERALDO PORFIRIO BARBOSA, FRANCISCO CLAUDEMIR DA SILVA TAVARES, GLICIA ANTONIA DE SOUZA, JOÃO JORGE MARTINS VIEIRA, JOSÉ JUNIOR PENA GOUVEIA, JOSIANE APARECIDA KOSAK, LETÍCIA DA SILVA FARIA, MARCOS EDUARDO DA SILVA ROSA, MARIA JOSÉ BESERRA DA SILVA, MARIA ZOBEBIDE NOALE, PATRICIA CAROLINE NUNES, PAULA EDIELEN OLIVEIRA MELO, RAFAEL RIBEIRO PAMPOLIM, RAPHAEL NUNES NEVES, ROBERTO DA SILVA, SEBASTIANA APARECIDA PEDRO, SILMARA MUCHANTE DE ALMEIDA PASQUARELLI, SUELLEN ROCHA SANTOS, URSULA GIORDANO AMBROSIO, VALTER OLIVEIRA SANTOS, YARLEI NUNES GOMES, WERLEY DA SILVA, ARI DA LUZ, MAURICIUS DUARTE DE MARIA.

Macapá/AP, 22 de Agosto de 2023.
VANDÉRIO PANTOJA
DIRETOR GERAL

Protocolo 27215

LOJAS RENNER, inscrita no CNPJ sob o nº 92.754.738/0473-98, situada na Rua Leopoldo Machado, 2334 - Bairro Trem - Loja 422, Pavimento Piso L4 - Macapá/AP - CEP 68.901-971, torna público que recebeu da **SEMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POSTURA URBANA DE MACAPÁ**, a Licença Operação nº 084/2023, para fins comerciais.

Protocolo 24534

**POSTO ELDORADO COMÉRCIO
E
REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 34.934.620/0001-10.**

Torna público que requereu, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo **SEMMATUR - Laranjal do Jari - AP**, a LICENÇA INSTALAÇÃO, para realizar a Construção de Prédio Comercial, localizado, na Avenida Tancredo Neves nº 1902, Bairro Agreste, município de Laranjal do Jari - AP.

Protocolo 27238



Cód. verificador: 178022414. Cód. CRC: 09B008D
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUCAS FERREIRA DIAS** em 22/08/2023 22:10, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

